

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.232

BELEM — SABADO, 23 DE JUNHO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 167 — DE 21 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o bel. Octávio Proença de Moraes para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Alenquer, ficando dispensado o atual titular, senhor José Rafael Valente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 168 — DE 21 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear Pefício Leão da Costa para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Ourém, ficando dispensado o atual titular, Raimundo Carvalho Siqueira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 169 — DE 21 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear Custódio Pereira Ferreira, prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar daquele Município, ficando dispensado o atual titular, Miguel José Barbosa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 170 — DE 21 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, sem ônus para o Estado, Augusto Jarte Pereira, ocupante efetivo do cargo de Agrimensor, padrão J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 171 — DE 21 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que o horário pa-

ra o expediente das Repartições do Estado aos sábados seja de oito (8) às onze (11) horas exclusivamente para as repartições arrecadadoras, funcionando as Secretarias de Estado somente com os seus Chefes de Expedientes e funcionários estritamente necessários ao preparo de atos, requerimentos, processos, etc.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 172 — DE 21 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a professora Anadir Justa Passos da Silva, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação, e o Doutor Marcellio Viana, funcionário da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, postos à disposição do Governador do Estado, para representarem o Estado do Pará, na Conferência Nacional de Educação, a ter lugar no dia 10 de julho, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, o segundo, sem ônus para os cofres do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Moacir de Carvalho da função de Comissário de polícia de Mututi, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel José Rodrigues da função de comissário de polícia de Aramã, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Francisco Salviato Duarte Pinheiro da função de comissário de polícia do Furo do Gil, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Justino de Sá Cavalcante da função de comissário de polícia de Marial, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Eliazar Salviato Duarte Pinheiro da função de comissário de polícia de Jacaré, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar José Sabino Sanches de Brito da função de suplente de comissário de Jacaré, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel José Rodrigues da função de comissário de polícia de Aramã, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Alves dos Santos da função de comissário de polícia de Curumú, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Julio Mendes Ferreira da função de comissário de polícia de Baixo Macacos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Justino Silva da função de comissário de polícia do rio Ituquára, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Luiz Lira Medeiros da função de suplente de comissário de polícia do rio Curumú, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Honorato de Moraes Leão da função de comissário de polícia do alto Jacarezinho, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Camilo Lopes Gonçalves da função de comissário de polícia de Balano, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Cornélio Rodrigues Cardoso da função de suplente de comissário de polícia de São Miguel dos Macacos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Julio Mendes Ferreira da função de comissário de polícia de Baixo Macacos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

EXPEDIENTEMajor **HILDEBRANDO AZEVEDO**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe**ASSINATURAS****ESTADOS E MUNICÍPIOS :**

Anual 600,00

Semestral 300,00

EXTERIOR :

Anual 800,00

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas :
Por vez 6,00

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar soluções de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Samuel Gonçalves Siqueira da função de comissário de polícia de São Miguel dos Macacos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Paulo Lobato da função de suplente de comissário de polícia de Antonio Lemos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Ademir Medeiros da função de comissário de polícia do Alto Aranaí, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Euclides Lopes dos Reis da função de comissário de polícia de Jaburuzinho, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Raimundo Ferreira das Neves da função de comissário de polícia de Antonio Lemos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Nelson Barbosa da função de comissário de polícia de Jupatituba, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar José Silva Filho da função de comissário de polícia do lugar Corcovado, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Antonio de Araujo Vilaça da função de delegado de polícia, classe B, no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Antonio Fulgêncio da Silva da função de comissário de polícia, classe B, na sede do Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Alberto da Silva Leite da função de suplente de comissário de polícia na sede do Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Osvaldo Alho Farias do cargo de escrivão, classe B, na Delegacia de Polícia de Breves, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Otávio Rodrigues da Silva da função de comissário de polícia do Furo do Bulusú, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Ulisses de Freitas Soares da função de comissário de polícia do Baixo Mapuá, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Honório dos Santos Paes da função de comissário de polícia de Jaurá, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Antunes Carneiro do cargo de Promotor do Interior, lotado na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Pascoal Bailão de Sousa para exercer a função de comissário de polícia do lugar Patal, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Simão da Cunha para exercer a função de comissário de polícia do lugar Aturiá, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Mecnas Alves das Neves para exercer a função de comissário de polícia do lugar Urumajó, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João Corrêa Filho para exercer a função de comissário de polícia do lugar Imboral Grande, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear José Teófilo da Paixão para exercer a função de comissário de polícia do lugar Sessenta, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Corrêa Filho para exercer a função de comissário de polícia, classe A, na sede do Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear José Cordeiro de Melo para exercer o cargo de escrivão, classe A, na Delegacia de Polícia de Bragança, sede do ajudado município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião Hermínio do Nascimento para exercer a função de comissário de polícia em Tracuateua, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João da Silva Borges para exercer a função de comissário de polícia na Colônia Benjamin Constant, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Canuto Pereira da Costa para exercer a função de comissário de polícia de Chaú, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Domingos Urbano da Cunha para exercer a função de comissário de polícia de Araçateua, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Gonçalves dos Reis para exercer a função de comissário de polícia do lugar Almoço, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear José Furtado dos Reis para exercer a função de comissário de polícia do lugar Catateua, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Assunção para exercer a função de comissário de polícia de São João, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João Batista de Miranda para exercer a função de comissário de polícia no lugar Tremé, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Artur Rodrigues Montelo para exercer a função de comissário de polícia de Quatipuru-Miri, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Moraes de Barros para exercer a função de comissário de polícia do lugar Piasas, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear José Santana da Costa Luz para exercer a função de comissário de polícia do lugar Imboral, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Quirino de Sousa para exercer a função de comissário de polícia no lugar Campinho, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Emiliano Picarço da Costa para exercer a função de comissário de polícia do lugar Araí, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear José Conrado

Paes para exercer a função de comissário de polícia do lugar "Manoel dos Santos", Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Amaro da Mota Lobato para exercer, pelo prazo de um ano, a função de membro do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Aguiar para exercer, pelo prazo de um ano, a função de membro do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Nilo Franco para exercer, pelo prazo de um ano, a função de membro do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Oliveira para exercer, pelo prazo de um ano, a função de membro do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear William dos Santos Lima para exercer a função de Delegado Especial em Ipiruna, Município de Itupiranga, ficando dispensado Osvaldo Paranhos, que está respondendo pelo expediente daquela Delegacia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Rosevel Lima para exercer a função de delegado de polícia, classe D, no Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953. O bacharel Raimundo Martins Viana, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Expediente, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, para exercer, em substituição, o cargo de Consultor Geral do Estado, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, durante o impedimento do titular efetivo, dr. Antonio Teixeira Guelros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Guedes de Oliveira para exercer a função de suplente de comissário de polícia de Jaburuzinho, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Jorge dos Santos Pereira para exercer a função de comissário de polícia de Jaburuzinho, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Domingos Guimarães Filho para exercer a função de comissário de polícia de Jaburuzinho, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Bitencourt dos Reis para exercer a função de suplente de comissário de polícia de Jaburuzinho, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Adonias Pereira de Melo para exercer a função de comissário de polícia de Baixo Macacos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Potenciano Guedes para exercer a função de comissário de polícia de São Miguel dos Macacos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Benino Neri Ferreira para exercer a função de suplente de comissário de polícia de São Miguel dos Macacos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo da Costa Fagundes para exercer a função de comissário de polícia de Rio Balão, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Agnelo da Costa para exercer a função de comissário de polícia de Jacarezinho, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Isaias Gomes de Brito para exercer a função de comissário de polícia de Curumú, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Isaias Moura Barros para exercer a função de suplente de comissário de polícia de Jacarezinho, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Vicente Pinheiro Machado para exercer a função de suplente de comissário de polícia de Curumú, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Silva para exercer a função de comissário de polícia de Itaquara, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Alexandre Moura Barros para exercer a função de suplente de comissário de polícia de Itaquara, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel de Sousa Queiroz para exercer a função de comissário de polícia de Aracá, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antonio de Sá Cavalcante para exercer a função de comissário de polícia de Mariaí, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Salviano Duarte Pinheiro para exercer a função de comissário de polícia de Furo do Gil, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Costa Leite para exercer a função de comissário de polícia de Mutuí, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Eládio Dias Mendes para exercer a função de comissário de polícia de Alto Aracá, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Marques dos Santos para exercer a função de comissário de polícia de Jacaré Grande, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Floriano Fleury da Fonseca para exercer a função de comissário de polícia de Aracá, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Soares Ribeiro para exercer a função de suplente de comissário de polícia de Aracá, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Antonio do Nascimento para exercer a função de comissário de polícia de Mapuá, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Otávio dos Santos Carvalho para exercer a função de delegado de polícia, classe C, no Município de Viseu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Arcanjo da Silva para exercer a função de delegado de polícia, classe B, no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar o capitão da Polícia Militar do Estado, José Barbosa de Vasconcelos da função de delegado de polícia, classe C, no Município de Viseu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Bento Fernandes para exercer a função de suplente de comissário de polícia no Furo de Buiassá, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial
PORTARIA N. 25 — DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:
Admitir Tobias Cristiano Godinho de Oliveira, como extranumerário-diarista, para prestação de serviço de Servente, com a diária de trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 33,30), a partir de 23 de junho de 1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de junho de 1956.
Hildebrando Azevedo
Diretor Geral da I. O.

PORTARIA N. 26 — DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando de suas atribuições, e tendo em vista que de acordo com o Decreto n. 878, de 14 de setembro de 1951, artigo 24, alínea f), é de sua competência a admissão e dispensa como também a melhoria do pessoal diarista.

RESOLVE:
Melhorar as diárias dos seguintes extranumerários diaristas:
Euclides dos Santos Nascimento, de Cr\$ 35,00 para Cr\$ 40,00;
Elias Ribeiro da Silva, de Cr\$ 35,00 para Cr\$ 40,00.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de junho de 1956.
Hildebrando Azevedo
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 20-6-56
Ofício:
N. 519, da Assembléia Legislativa, pedido de providências — Ao DESP. para dizer.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 20-6-56
Ofícios:
N. 733, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de João Malato Ribeiro, Inspetor de Rendas — Encaminhe-se ao T. C.
N. 63, da Secretaria de Produção, comunicando — Agradecer.
N. 45, do Asilo D. Macedo Costa — A Secretaria do Go-

verno.
— Sin. do Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital, estando providenciado — Arquivar-se.
— Sin. do Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital — Estando providenciado. Arquivar-se.
— N. 132, da Procuradoria Geral do Estado, comunicação — Arquivar-se.
— N. 109, do Presídio São José — Ciente. Arquivar-se.
— N. 1302, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Ciente. Arquivar-se.
— N. 520, da Granja Modelo do Estado, S. Produção — Ciente. Arquivar-se.
— Sin. do Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital — Ciente. Arquivar-se.
— N. 44, da Junta Comercial — Ciente. Arquivar-se.
— N. 2, da Delegacia de Polícia de Ponta de Pedras — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 21-6-56
Processos:
N. 3886, das Indústrias Cacique Ltda. — Ao conferente Durval Mesquita, para verificar e entregar.
N. 3825, de Araújo & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.
N. 3826, de J. Fonseca & Cia. — Ao Chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para providenciar.
N. 866, do Lloyd Brasileiro — Ao conferente do armazem n. 4, para verificar o alegado, fazendo, em seguida, a transferência requerida.
— Sin. de Edgar Chaves — A Seção de Fiscalização.
N. 3830, do Hospital da Santa Casa de Misericórdia — Ao conferente do armazem, para permitir o embarque.
N. 3829, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 1a. Seção, para processar o depósito.
N. 3832, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Ao conferente do armazem 10, para fazer a entrega.
N. 49, do Território Federal do Amapá — Ao conferente do armazem 4, para verificar e

fazer a transferência requerida.
— N. 3760, de Sobral Irmãos S. A. — A 2a. Seção, para a cobrança do serviço Remunerado, indo em seguida a 1a. para ser arquivada.
— N. 3827, de Almerinda F. de Oliveira — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.
— N. 91, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Após a competente baixa no manifesto geral, ao conferente do armazem, para entregar.
— N. 3831, da Importadora e Exportadora Ltda. — Ao conferente do armazem, para verificar e entregar, depois da baixa no manifesto geral.
— N. 3833, de Roger Villette — Ao conferente do armazem 10, para verificar e permitir o embarque.
— N. 3835, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — A 1a. Seção, para processar o respectivo depósito.
— N. 3837, de Rendeiro, Auto Peças Ltda. — A Seção de Fiscalização.
— N. 3836, de Raimundo Gomes da Costa — A 1a. Seção, para processar o respectivo depósito.
— N. 3841, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Ao Chefe do posto fiscal do armazem 10, para verificar e entregar, após a baixa no manifesto geral.
— N. 3843, de Moura Santos

& Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

— N. 3844, de Raimundo Brito — Declare o requerente se é comerciante inscrito e onde tem o seu estabelecimento.

— N. 3845, de H. Souza & Cia. Limitada — A Seção de Fiscalização.

— N. 3846, de Manoel Sardo Leão — A 2a. Seção, para os devidos fins.

— Sin. da Cinorte — Volte o postulante através de requerimento próprio e devidamente selado.

— N. 3836, de Raimundo Gomes da Costa — Ao Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

— N. 3835, de Gonçalves, Rodrigues Ltda. — Ao Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

— N. 3854, de Lima & Irmão — A 2a. Seção, para informar.

— N. 157, da Inspetoria Estadual de Polícia Marítima e Aérea — Cliente. Arquivar-se.

— N. 3842, de A. P. Nascimento — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 3796, de Antonio Ferreira de Vidigal — Junte-se a respectiva fatura.

— N. 3796, de Antonio Ferreira Vidivar — A Seção de Fiscalização, para processar a guia de recolhimento do imposto devido, sobre o valor declarado no conhecimento anexo.

— N. 3847, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Ao conferente do armazem, para verificar e permitir o embarque.

— N. 3829, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — Ao Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

— N. 3848, de Domingos Silva & Cia. — A Seção de Fiscalização, para informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretária e, de outro lado, o sr. Alcebiades Godofredo Pinheiro, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de Igarapé Miri, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros e a última no de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 31 de dezembro de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Desenvolvimento de arroz e cana de açúcar, nas terras de sua propriedade, situadas no Município de Igarapé Miri neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como do crédito e as atividades financeiras.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, posicionadas a Secretaria considerará vencido o presente contrato e exigirá todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de

domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.
O Secretário:
Augusto Corrêa

O Creditado:
Alcebiades Godofredo Pinheiro

Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretária e, de outro lado, o sr. Antônio Bezerra de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Nova Timboteua, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros e a última de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo: Melhoramento das instalações existentes, plantio de pimenta do reino, árvore frutíferas, seringueira, cafeeiros e expansão da produção de mandioca, creais e malva, em sua propriedade situada no Município de Nova Timboteua, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da im-

portância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:
Augusto Corrêa

O Creditado:
Antônio Bezerra de Oliveira

Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Armando Pinto Gomes, brasileiro, casado, agricultor, residente no município de Portel (Propriedade São José) ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo: Cultura de arroz e milho em sua propriedade, situada no município de Portel, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso ex-

trajudicial ou interpelação judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:
Augusto Corrêa

O Creditado:
Armando Pinto Gomes

Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Arnaldo de Mello Henriques, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Município de Nova Timboteua, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda corrente em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidos em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo: Plantio de coqueiro anão e ampliamto de um cafezal, em sua propriedade, situada no município de Nova Timboteua, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:
Augusto Corrêa

O Creditado:
Arnaldo de Mello Henriques

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Artur Pereira de Sousa, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de João Coêlho, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas a 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo: Plantio de pimenta do reino na sua propriedade situada no município de João Coêlho neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:
Augusto Corrêa

O Creditado:
Artur Pereira de Sousa

Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Artur Gomes da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Vigia, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de

direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais representadas em seis prestações semestrais respondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas a 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo: Para desenvolvimento do plantio de pimenta do reino e roçado na sua propriedade no município de Vigia.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:
Augusto Corrêa

O Creditado:
Artur Gomes da Silva

Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Belarmino José Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, residente no município de Igarapé-Açu — Vila Capipi, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo: Cultura de arroz e milho em sua propriedade, situada no município de Igarapé-Açu, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso ex-

trajudicial ou interpelação judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:
Augusto Corrêa

O Creditado:
Belarmino José Ferreira

Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

tuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros e a última no de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidos em 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Fomento de agricultura e pecuária, em sua propriedade situada na Vila de Caripi, município de Igarapé-Açu, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Belarmino José Ferreira

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Carlos Bezerra de Oliveira Pinon, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Bujarú, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais representadas e seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas a 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Fazenda "Val-de-Cães", no município de Belém, de sua propriedade.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

godão e arroz, na sua propriedade situada no município de Bujarú neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Carlos Bezerra de Oliveira

Pinon

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Demócrito Rodrigues Noronha, brasileiro, casado, advogado e agricultor, residente no Município de Belém — Avenida São Jerônimo, n. 701, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Desenvolvimento de agricultura, no lote de terras n. 74 — Fazenda "Val-de-Cães", no município de Belém, de sua propriedade.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Demócrito Rodrigues Noronha

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Domingos da Silva Cordeiro, casado, brasileiro, agricultor, residente no Município de Vigia, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância efetuada em seis prestações semestrais representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros e a última no de cinco mil cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas a 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Para desenvolver o plantio de cacau, café e coco anão na sua propriedade no município de Vigia neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

dependentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Domingos da Silva Cordeiro

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Francisco Paiva, brasileiro, viúvo, agricultor, residente no Município de Igarapé-Açu, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros e a última no de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Beneficiamento de cana de açúcar, e sua propriedade, no município de Igarapé-Açu, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles
Francisco Paiva

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. João Magalhães Gomes, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Município de Anhangá, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros e a última no de cinco mil cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Aquisição de mudas, de sementes de cereais e pequenos maquinários agrícolas, como fomento à produção, em sua propriedade situada no Município de Anhangá, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpeção judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.
Belém, 6 de junho de 1956.
O Secretário:
Augusto Corrêa
O Creditado:
João Magalhães Gomes
Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Joaquim Lucena de Souza, brasileiro, ca-

sado, agricultor, residente no Município de Capim, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Fomento à produção de algodão em sua propriedade, situada no município de Capim, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpeção judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.
Belém, 6 de junho de 1956.
O Secretário:
Augusto Corrêa
O Creditado:
Joaquim Lucena de Souza
Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. José Monte da Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de Bragança, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo

efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Desenvolvimento da lavoura de fumo e mandioca nas terras de sua propriedade, situadas no Município de Bragança, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpeção judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.
Belém, 6 de junho de 1956.
O Secretário:
Augusto Corrêa
O Creditado:
José Monte da Silva
Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Júlio de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Irituia, ora simplesmente chamado Creditado,

ajustam entre si nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo

efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Aquisição de vacas e novilhas para aumento de rebanho, em sua propriedade, no Município de Irituia, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpeção judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.
Belém, 6 de junho de 1956.
O Secretário:
Augusto Corrêa
O Creditado:
Júlio de Oliveira
Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

ajustam entre si nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros e a última no de cinco mil cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Aquisição de vacas e novilhas para aumento de rebanho, em sua propriedade, no Município de Irituia, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpeção judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.
Belém, 6 de junho de 1956.
O Secretário:
Augusto Corrêa
O Creditado:
Júlio de Oliveira
Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Augusto Corrêa, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Irituia, ora simplesmente chamado Creditado,

ajustam entre si nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo

efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros e a última no de cinco mil cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Aquisição de vacas e novilhas para aumento de rebanho, em sua propriedade, no Município de Irituia, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpeção judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acordo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.
Belém, 6 de junho de 1956.
O Secretário:
Augusto Corrêa
O Creditado:
Augusto Corrêa
Testemunhas:
José Maria Chaves da Costa
Fernando Jorge F. Arguelles

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Odilce Ana Fernandes da Silva, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Odilce Ana Fernandes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Odilce Ana Fernandes da Silva, daqui por diante denominada contratada para os serviços

de Auxiliar de Escritório, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da ta-

bela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de Janeiro de 1956.
(aa.) Herminio Pessoa — Odilce Ana Fernandes da Silva — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Rosemary Santos Danin para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrevintoria, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Rosemary Santos Danin, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Rosemary Santos Danin, aqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escrevintoria, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de Janeiro de 1956.
(aa.) Herminio Pessoa — Rosemary Santos Danin — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Guajarina Osório Baganha, para desempenhar as funções de Atendente na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Guajarina Osório Baganha, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Guajarina Osório Baganha, aqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de Janeiro de 1956.
(aa.) Herminio Pessoa — Guajarina Osório Baganha — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Eunice Batista de Lima, para desempenhar as funções de Atendente, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Eunice Batista de Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Eunice Batista de Lima, aqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços a

contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiro (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de Janeiro de 1956.
(aa.) Herminio Pessoa — Eunice Batista de Lima — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Naldyr Rodrigues, para desempenhar as funções de Atendente, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Naldyr Rodrigues, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Naldyr Rodrigues, aqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabe-

lecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de Janeiro de 1956.
(aa.) Herminio Pessoa — Naldyr Rodrigues — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Maria Luiza Pinto Marques Tavares, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrevintoria, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Maria Luiza Pinto Marques Tavares, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Luiza Pinto Marques Tavares, aqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escrevintoria, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de Janeiro de 1956.
(aa.) Herminio Pessoa — Maria Luiza Pinto Marques Tavares — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Maria Izabel de Souza Chagas, para desempenhar as funções de Atendente, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Maria Izabel de Souza Chagas, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Izabel de Souza Chagas, aqui por diante denominada contratada para os serviços de

(aa) **Hermínio Pessoa — Maria Célia de Castro Vieira Pinto — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.**

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governador do Estado e Terezinha de Jesus Gomes Matos para desempenhar as funções de Assistente Social na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Terezinha de Jesus Gomes Matos, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governador do Estado do Pará resolve contratar Terezinha de Jesus Gomes Matos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Assistente Social, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu. Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) **Hermínio Pessoa — Terezinha de Jesus Gomes Matos — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.**

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governador do Estado e João Queiroz de Souza para desempenhar as funções de Enfermeiro na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e João Queiroz de Souza acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governador do Estado do Pará resolve contratar João Queiroz de Souza, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Enfermeiro com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as

questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu. Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) **Hermínio Pessoa — João Queiroz de Souza — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.**

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governador do Estado e José Paixão do Nascimento para desempenhar as funções de Motorista na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e José Paixão do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governador do Estado do Pará resolve contratar José Paixão do Nascimento, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

do os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu. Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) **Hermínio Pessoa — José Paixão do Nascimento — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.**

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governador do Estado e Osmundo Sales da Paz para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Osmundo Sales da Paz, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governador do Estado do Pará resolve contratar Osmundo Sales da Paz, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu. Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) **Hermínio Pessoa — Osmundo Sales da Paz — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.**

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governador do Estado e Raymunda Costa Souza para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de

janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Raymundo Costa Souza, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governador do Estado do Pará resolve contratar Raymunda Costa Souza, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu. Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) **Hermínio Pessoa — Raymunda Costa Souza — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.**

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governador do Estado e Raymunda Lucy Gomes da Silva para desempenhar as funções de Atendente na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Raymunda Lucy Gomes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governador do Estado do Pará resolve contratar Raymunda Lucy Gomes da Silva, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da ta-

blela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu. Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) **Hermínio Pessoa — Raymunda Lucy Gomes da Silva — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.**

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governador do Estado e Raymunda Costa Souza para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de

bela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) Herminio Pessoa — Rainunda Lucy Gomes da Silva — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Sizinho Cardoso da Silva, para desempenhar as funções de Motorista na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Sizinho Cardoso da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Sizinho Cardoso da Silva, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) Herminio Pessoa — Thezinha Gama — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Zacarias Francisco da Rosa para desempenhar a função de Auxiliar de Administrador na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Zacarias Francisco da Rosa acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Zacarias Francisco da Rosa, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Administrador com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) Herminio Pessoa — Rainunda Lucy Gomes da Silva — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Sizinho Cardoso da Silva, para desempenhar as funções de Motorista na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Sizinho Cardoso da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Sizinho Cardoso da Silva, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) Herminio Pessoa — Thezinha Gama — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Zacarias Francisco da Rosa para desempenhar a função de Auxiliar de Administrador na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Zacarias Francisco da Rosa acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Zacarias Francisco da Rosa, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Administrador com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

tado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo

ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) Herminio Pessoa — Rainunda Lucy Gomes da Silva — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Sizinho Cardoso da Silva, para desempenhar as funções de Motorista na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Sizinho Cardoso da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Sizinho Cardoso da Silva, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) Herminio Pessoa — Thezinha Gama — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Zacarias Francisco da Rosa para desempenhar a função de Auxiliar de Administrador na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Zacarias Francisco da Rosa acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Zacarias Francisco da Rosa, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Administrador com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) Herminio Pessoa — Zacarias Francisco da Rosa — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Sizinho Cardoso da Silva, para desempenhar as funções de Motorista na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Sizinho Cardoso da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Sizinho Cardoso da Silva, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo

ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) Herminio Pessoa — Rainunda Lucy Gomes da Silva — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Sizinho Cardoso da Silva, para desempenhar as funções de Motorista na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Herminio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Sizinho Cardoso da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Sizinho Cardoso da Silva, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Despachos proferido pelo Dr. Governador do Estado em pedido de arrendamento para exploração de borracha em Altamira. Município de Altamira. Manoel Eduardo de Amorim. Tendo sido deferido o requerimento de Alberto Carvalho, a que faz referência o parecer do Serviço de Cadastro Rural, nada há que deferir.

Alberto Carvalho — Tendo em vista o parecer do Serviço de Cadastro Rural, defiro a concessão de arrendamento requerido por Alberto Carvalho, para exploração da Indústria extrativa de Borracha. S. C. R. E. 22 de junho de 1956. Francisco Ferreira de Melo Chefe em Comissão

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 193 — DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordenada de 14 de junho de 1956, e dinária de 14 de junho de 1956, e considerando que a Comissão Federal de Abastecimento e Preços, através da Portaria n. 518, de 28-3-56, publicada no "Diário Oficial" da União de 31-3-56, suspendeu a execução da Portaria n. 489, de 20-2-56, da mesma Comissão, que estabeleceu critérios para a classificação dos cinemas em todo o território nacional;

Considerando que, completamente, determinou a COFAP na mencionada Portaria que nenhum cinema em todo o território nacional poderá cobrar, na exibição de filmes planos, preços líquidos de ingressos superiores aos vigentes na data da publicação da citada Portaria n. 518, estabelecendo para as exhibições pelo sistema cinematográfico o preço vigente em 10 de fevereiro de 1956;

Considerando, porém, a situação particular deste Estado, cujo tabelamento, baixado posteriormente à Portaria n. 518, da COFAP, estabeleceu condições a dois cinemas;

Considerando, finalmente, que o congelamento determinado pela COFAP foi feito para manter, no Rio de Janeiro, os preços majorados autorizados pela Portaria n. 489, cuja execução foi sustada para serem estabelecidos novos critérios de classificação.

RESOLVE:
Art. 1.º Revogar a Portaria n. 185, de 13 de abril de 1956, desta COAP, em cumprimento do que determina a Portaria n. 518, de 28-3-56, da COFAP.

Art. 2.º Os preços dos ingressos nos cinemas a seguir especificados, quando se tratar de exibição de filmes planos ou em tela panorâmica, serão os seguintes:

Independência e Olimpia	Cr\$ 12,00
Itacama e Moderno	Cr\$ 10,00
Guarani e Parisão	Cr\$ 7,00

Art. 3.º Os cinemas não especificados no artigo anterior incluem os das vilas de Icoaraci e Mosqueiro, não podendo cobrar preços de ingressos superiores aos vigentes a 31 de março de 1956.

Art. 4.º Nas exhibições de filmes pelo sistema cinematográfico os processos a este equiparados, os preços dos ingressos custarão dezoito cruzeiros (Cr\$ 18,00).

Art. 5.º Os menores de doze (12) anos e os estudantes de estabelecimentos de ensino, de qualquer grau, oficiais ou reconhecidos, gozarão do desconto de cinquenta por cento (50%) em qualquer espetáculo, exigindo-se dos últimos a apresentação de cartão de identificação expedido pela direção do respectivo estabelecimento de ensino ou entidade representativa do corpo discente.

Art. 6.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.
Belém, 18 de junho de 1956.
Fen. Cel. GERALDO DALTRIO DA SILVEIRA, Presidente

PORTARIA N. 194 — DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordenada de 14 de junho de 1956, e considerando o alcance em benefício dos consumidores, do funcionamento de postos de venda desta Comissão, onde os gêneros mais essenciais possam ser vendidos por preços proporcionais ao seu custo real;

Considerando que o funcionamento de ditos postos não importa em concorrência com o comércio

do regularmente estabelecido, mas destina-se a reduzir a influência perniciosos de intermediários pouco escrupulosos.

RESOLVE:

Art. 1.º A Comissão de Abastecimento e Preços adquirirá, dos importadores, até dez por cento (10%) dos gêneros alimentícios que importarem, de acordo com a respectiva fatura ou conhecimento.

Art. 2.º O preço de aquisição será o de compra pelo importador, comprovado pela respectiva fatura ou outro documento hábil, a critério da COAP, acrescido das des-

pesas e do lucro, calculado este de acordo com as margens fixadas pela COFAP ou adotadas pela COAP nos cálculos dos tabelamentos vigentes.

Art. 3.º Os gêneros adquiridos de acordo com o que determina esta Portaria, destinam-se à venda direta aos consumidores através de postos de venda da COAP.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 20 de junho de 1956. —
Ten. Cel. GERALDO DALTRIO DA SILVEIRA, Presidente.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

PORTARIA N. 6-56

O Dr. José Accúrcio Araújo Cavaleiro de Macêdo, Auditor da Justiça Militar do Estado, por nomeação legal, etc.

Resolve, pela presente, e atendendo ao que dispõe o artigo 95 do Código Judiciário vigente, determinar a realização, no próximo dia 15, às 10,00 horas, na sala de audiências deste Juízo, da prova de habilitação para o provimento em caráter efetivo do cargo de oficial de justiça da Auditoria Militar do Estado, prova a que se deverá submeter João Batista dos Santos, ocupante interino do referido cargo.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Belém, 10 de junho de 1956. —
JOSE ACCURCIO CAVALLEIRO DE MACEDO, Auditor.

Ciente: João Batista dos Santos (G. — 23-6-56)

PORTARIA N. 7-56

O Dr. José Accúrcio Araújo Cavaleiro de Macêdo, Auditor da Justiça Militar do Estado, por nomeação legal, etc.

Resolve, pela presente, nos termos da faculdade que lhe outorga o artigo 95 do Código Judiciário — em vigor (Lei n. 761, de 8 de março de 1954), efetivar o senhor João Batista dos Santos no cargo de Oficial de Justiça da Justiça Militar do Estado, tendo em vista haver sido ele aprovado com a média final 9,7 na prova de habilitação a que foi submetido, na conformidade do que prescreve o artigo 95 do referido Código Judiciário, em combinação com o artigo 148 do mesmo Código.

Cumpra-se, façam-se as devidas comunicações, publicando-se a presente portaria no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 15 de junho de 1956. —
JOSE ACCURCIO CAVALLEIRO DE MACEDO, Auditor.

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

INSPETORIA DA GUARDA CIVIL

Edital

O 1.º tenente Durval Pinto Benfim, Comandante da Guarda Civil, convida pelo presente edital o guarda-civil de 2.ª classe n.º 74, José Nonato de Jesus, a assumir o seu emprego, que o abandonou sem motivo justificado desde o dia 10 do corrente mês, findo o prazo de 30 dias a contar daquela data, será solicitada a sua demissão a bem do Serviço Público, de acordo com o estabelecido no item II do art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Belém, 21 de junho de 1956. —
DURVAL PINTO BONFIM, 1.º tenente, Inspetor comandante.
JUSTIÇA MILITAR
(G. — 22-6-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomea-

ção legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Horácio Virgílio da Cunha, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Timbó, Vileta, Viscondessa de Inhaúma e Marquês de Herval, de onde dista 99,00 metros.

Dimensões:
Frente — 7,00 metros.
Fundos — 71,50 metros.
Área — 570,30 m².

Forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com a casa n.º 582.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T. 14.623 — 3. 13 e 23-6-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Nunes da Silva Bastos, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Travessa 13 de Quefuz, frente e N.º 11, para onde se projeta os fundos, no perímetro entre a Avenida Cipriano Santos de onde dista 60,50 metros e Rua Roso, Danin.

Dimensões:
Frente — 7,85 metros.
Fundos — 44,20 metros.
Área — 346,97 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras
(T. 14.621 — 3. 13 e 23-6-56 — Cr\$ 100,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Similamiris Mangabeira de Carvalho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra N.º 113, para onde se projeta os fundos, no perímetro entre a Avenida Cipriano Santos de onde dista 55,80 metros.

Dimensões:
Frente — 5,80 metros.
Fundos — 42,35 metros.
Linha de travessão — 3,60 metros.

Tem uma área de 199,045 metros quadrados.

Tem a forma irregular. Confina à direita com o imóvel n.º 107 e à esquerda com o imóvel n.º 113. No terreno há um chalet coletado sob o n.º 109.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras
(T. 14.622 — 3. 13 e 23-6-56 — Cr\$ 100,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Francisco Chagas de Carvalho, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra N.º 109, para onde se projeta os fundos, no perímetro entre a Avenida Cipriano Santos de onde dista 49,60 metros.

Dimensões:
Frente — 6,20 metros.
Fundos — 42,35 metros.
Linha de travessão — 5,20 metros.

Tem uma área de 241,395 metros quadrados.

Tem a forma irregular. Confina à direita com um terreno baldio e à esquerda com o imóvel n.º 109. No terreno há um chalet coletado sob o n.º 107.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras
(T. 14.623 — 3. 13 e 23-6-56 — Cr\$ 100,00)

Aforamento de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Wanor Chaves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Vileta, Timbó, Antonio Everdosa e Passagem Saldaanha, Marinha, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 8,80 metros.
Fundos — 33,00 metros.
Área — 290,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chalet sob o n.º 79.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de maio de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato,
Secretário de Obras
(T. 14.624 — 3. 13 e 23-6-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Amélia Menezes Nascimento, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Av. 16 de Novembro, Estrada do Escoteiro (Farol), Estrada do Diamantino e Estrada da Bateria n.º 51,75 metros.

Dimensões:
Frente — 7,00 metros.
Fundos — 100,60 metros.
Área — 700,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato,
Secretário de Obras
(T. 14.626 — 3. 13 e 23-6-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Antonia Ribeiro Pantoja, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 15 de Novembro, Coronel José do O. Coronel Mota e Faneca, distando do Coronel Mota 134,60 metros.

Dimensões:
Frente — 15,00 metros.
Fundos — 120,00 metros.
Área — 1800,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio, cercado, com algumas plantações.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

ra Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.

Hildegardo B. Fortunato
pelo Secretário de Obras
(3, 13 e 23-6-56).

Aforamentos de Terras

Sr. eng.º Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Ana Maria Ribas, residente nesta cidade, representada por sua mãe Maria Ribas, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Comandante Ernesto, Getúlio Vargas, 16 de Novembro, e 15 de Agosto, a 25,50 metros.

Dimensões:
Frente — 7,20 metros.
Fundos — 61,70 metros.
Área — 444,24m².

Forma regular. Terreno edificado, s/n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1956.

Hildegardo B. Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.680 — 13, 23/6 e 3/7/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Egidio Machado Sales, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila do Mosqueiro, no loteamento da B.M.A.C. procedido por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 8.

Dimensões:
Frente — 12m.
Fundos — 42,20m.
Área — 506,40m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.681 — 13, 23/6 e 3/7/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
Sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Miguel Arias Lopes, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1a. de Queluz, Nina Ribeiro, av. Ceará, e Cipriano Santos, de onde dista 49,53m.

Dimensões:
Frente — 4,02m.
Fundos — 34,20m.
Área — 145,692m².
L. Travessão — 3,50m.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 47.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.682 — 13, 23/6 e 3/7/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Miguel Arias Lopes, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1a. de Queluz, Nina Ribeiro, av. Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 41,15m.

Dimensões:
Frente — 4,26m.
Fundos — 25,70m.
Área — 93,548m².
L. travessão — 3m.

Tem a forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa coletada sob o n. 51.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.683 — 13, 23/6 e 3/7/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no-

ticia, que havendo o sr. Miguel Arias Lopes, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento situado na quadra: 1a. de Queluz, Nina Ribeiro, av. Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 62,85m.

Dimensões:
Frente — 31,00m.
Fundos — 30,70m.
Área — 963,38m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 23, e à esquerda com o de n. 41. No terreno há 7 casas coletadas sob os números: 25, 27, 29, 33, 35, 37 e 39, respectivamente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.684 — 13, 23/6 e 3/7/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Sr. eng.º Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Adão Cardoso da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Perebebuí, Almirante Barroso e 1.º de Dezembro, a 8,90 metros.

Dimensões:
Frente — 5,80 metros.
Fundos — 32,00 metros.
Área — 185,60m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1295, e à esquerda com o imóvel n. 1299. Terreno edificado n. 1297.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

Hildegardo B. Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.674 — 13, 23/6 e 3/7/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Sr. eng.º Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Amavel Augusto, português, comerciante,

residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Perebebuí, Tito Franco, 1.º de Dezembro, a 113,00 metros.

Dimensões:
Frente — 6,25m.
Fundos — 32,00m.
Área — 200,00m².
Forma regular. Terreno edificado n. 1174.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

Hildegardo B. Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.675 — 13, 23/6 e 3/7/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Sr. eng.º Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Rmélia do Nascimento Pereira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Perebebuí, Almirante Barroso, e 1.º de Dezembro, a 101,00 metros.

Dimensões:
Frente — 3,30m.
Fundos — 32,00m.
Área — 106,60m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1265, e à esquerda com o de n. 1269. Terreno edificado n. 1267.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

Hildegardo B. Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.676 — 13, 23/6 e 3/7/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Sr. eng.º Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Omar Batista Braga, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teófilo Conduzê, Francisco Monteiro, Silva Rosado, e Américo Santa Rosa, a 44,00m.

Dimensões:

Frente — 5,18m.
Fundos — 41,80m.
Área — 216,5240m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 285, e à esquerda com o de n. 291. Terreno edificado n. 289.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

Hildegardo B. Fortunato
Secretário de Obras
(T. 14677 — 13, 23/6 e 3/7/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. eng.º Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Caciada da Silva Neves, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Transviária, 1.º de Dezembro, e Almirante Barroso a 61,30 metros.

Dimensões:
Frente — 12,15m.
Fundos — 33,50m.
Área — 408,24m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1227, e à esquerda com o imóvel n. 1227. Terreno edificado n. 1225.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

Hildegardo B. Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.678 — 13, 23/6 e 3/7/56 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Hero Brigido de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras firme, situado na Colônia Agrícola do Assaí, no Murumurutute, limitando-se ao Norte com a Colônia Murumurutute, ao Sul com o igarapé do Assaí, ao Nascente com o lugar Paupixuna e com o lugar Tinigú e ao

Poente com a Colônia do 9parador, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de junho de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 13, 23/6 e 3/7/56)

Aforamento de Terras
Sr. Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Esperidião Monteiro da Silva, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, Silva Castro (projção) e Paes e Souza, a 62,50 metros.

Dimensões:
Frente — 7,60 metros.
Fundos — 55,50 metros.
Área — 421,80 m².
Forma regular, terreno edificado n. 1042.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1956.
Hildegardo Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T. n. 14.650 — 8, 17 e 23-6-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Margarida Ferreira Saralva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 8 de Outubro, 15 de Agosto, Andradas e Beneditos a 70,70 metros.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros.
Fundos — 99,00 metros.
Área — 1089,00 m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Baidio com esteios.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1956.
Hildegardo Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(G. — 8-17 e 23-6)

Aforamento de Terras
Sr. Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Miguel Ferreira da Silva, brasileiro, casa-

do, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cabela, frente à Trav. 9 de Janeiro, Trav. Padre Eutiquio, de onde dista 31,00 metros, Estrada Nova ou Dique do SESP. Limites à direita, 1859; à esquerda, 1861.

Dimensões:
Frente — 9,00 metros.
Fundos — 22,00 metros.
Área — 198,00 m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T. n. 14.651 — 8, 17 e 23-6-56 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acôrdo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO, para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL
Diretor

(Ext. — 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/6/56)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Dividendos
Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir do dia 25 do mês corrente, estaremos à disposição dos mesmos, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1955.

Belém, 21 de junho de 1956.
A DIRETORIA.
(Ext. — 22, 23 e 25/6/56)

AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA

Art. 1.º Com existência desde 1949, a Ação Social Arquidiocesana passa a ser regida pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º A Ação Social Arquidiocesana propõe-se a:

- prestar assistência social aos desamparados da sorte, através de auxílios médicos, farmacêuticos, dentários, jurídicos e outros;
- regularizar a situação religiosa e legal dos casais;
- assistir moralmente, em suas dificuldades.

Art. 3.º A ASA de Belém será dirigida por um corpo diretor constituído de um presidente, um secretário e um tesoureiro; designados trienalmente pelo Arcebispo de Belém, que também pode nomear suplentes para essas funções.

Art. 4.º O patrimônio da ASA de Belém será constituído por:

- dotações que lhe forem distribuídas pela Arquidiocese;
- dotações que lhe forem distribuídas por quaisquer Paróquias;
- auxílios dos Governos Federal, Estadual ou municipais;
- contribuições de quaisquer instituições privadas;
- legados e quaisquer outros auxílios de quaisquer pessoas.

Art. 5.º Os órgãos executores das diversas finalidades da ASA de Belém serão criados e constituídos à medida das necessidades, por iniciativa da Diretoria, com aquiescência da Arquidiocese.

Art. 6.º Os diretores e responsáveis leigos pela administração da ASA não poderão ser escolhidos entre dirigentes dos partidos políticos, nem que exerçam qualquer função partidária destacada, de modo a evitar confusão dos objetivos ou atividades da ASA com os de qualquer agremiação de fundo político partidário.

Art. 7.º A Arquidiocese poderá designar um ou mais assistentes eclesiais, não só para orientação interna dos órgãos e pessoas da ASA, como para prestação da assistência espiritual e moral prevista no art. 2.º.

§ 1.º Nas paróquias, os respectivos párocos serão os assistentes eclesiais natos.

§ 2.º Em qualquer paróquia, porém, a requerimento do respectivo pároco e a critério da Arquidiocese, poderão ser nomeados assistentes auxiliares ou substitutos.

Art. 8.º Nenhuma campanha financeira, a qualquer título, poderá ser realizada pela ASA sem prévia aquiescência da Arquidiocese.

Disposições Transitórias

Art. 9.º A atual diretoria, cujo mandato expirará em 1958, compõe-se dos seguintes membros: presidente — Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, brasileiro, casado, despachante aduaneiro; secretário — Orlando Teixeira da Costa, brasileiro, solteiro, advogado; tesoureiro — Flávio Farias, brasileiro, casado, comerciante; todos domiciliados e residentes nesta cidade.

Belém, 15 de maio de 1949.
(a) Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra — Orlando Teixeira da Costa — Flávio Farias.

Reconheço as assinaturas de Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Orlando Teixeira da Costa e Flávio Farias.

Belém, 21 de junho de 1956.
Em testemunho JVMC da verdade. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

(T. 14.841 — 23-6-56 — Cr\$ 200,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 23

FRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas de 4 a 9 de junho de 1956.

Número 3-56/	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM		País de Proced.	Porto de descarga	
								Cr\$	Moeda estrangeira			
314-326	Higson & Co. (Pará) Ltd.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha	2. ^a	228 e 226-Manaus (Am)	193.014,40	5.365	75.200,00	US\$ Nor.	3.996,15	Noruega	Belém (Pa)
330-329	Diamantino Santos & Cia.	4.32.21	Leite em pó gordo, modificado	1. ^a	1210-Rio	45.430,00	994	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	Dinamarca	Idem
331-330	Carvalho Leite, Medicamentos, S.A.	7.29.20	Rolhas de cortiça	3. ^a	10314-Belém	94.200,00	480	18.800,00	US\$ Port.	1.000,00	Portugal	Idem
332-331	Nahon & Irmãos	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a	10488-Belém	49.878,00	1.392	18.400,00	US\$ Nor.	978,00	Noruega	Idem
336-332	César Santos & Cia. Ltda.	2.29.67	Estrato fluido de plantas medicinais	1. ^a	10283, 10560-Belém e 3338-São Luiz	570.800,00	1.128	112.900,00	US\$	6.000,00	EE.UU.Am.	Idem
337-333	Auto Volante Ltda.	6.81.55	Chassis para caminhão International	1. ^a	9366, 9367, 9368, 9369, 9370 e 9371-Rio	900.000,00	9.858	188.200,00	US\$	10.000,00	Idem	Idem
326-334	Sobral Irmãos S. A.	4.32.21	Leite em pó gordo, para consumo humano direto	2. ^a	10334 e 10424-Belém	102.426,50	1.892	38.500,00	Dan. Kr.	13.992,90	Dinamarca	Idem
328-335	Torres, Ferreira & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3. ^a	10498-Belém	60.500,00	960	18.800,00	US\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Idem
340-336	Arlindo Bandeira da Silva Matios	9.99.59	Curso por correspondência de mecânica automobiliz, industrial e Diesel	—	—	21.830,00	—	2.800,00	US\$	150,00	EE.UU.Am.	Idem
333-337	Importadora de Ferragens, S. A.	7.77.39	Serretes de mão	3. ^a	10452-Belém	85.550,00	167	10.900,00	DM	2.436,00	Idem	Idem
334-338	Idem	7.77.40	Tarrachas de rosquear ferro	3. ^a	10452-Belém	40.120,00	61	5.200,00	DM	1.142,40	Idem	Idem
335-339	Idem	7.77.39	Brocas de aço para furar metais	3. ^a	10452-Belém	83.000,00	19	18.200,00	Sw. Kr.	5.000,00	Suécia	Idem
341-340	Y. Serfaty, Fumos S. A.	6.69.40	Peças para máquinas de cilindros	3. ^a	10457-Belém	23.711,20	446	3.300,00	£	63-13-05	Inglaterra	Idem
329-341	Higson & Co. (Pará) Ltd.	2.29.41	Goma laca	3. ^a	99-Manaus	109.288,80	882	15.400,00	£	293-09-05	Idem	Idem
338-342	Idem	7.41.71	Papelão de asbesto ou amianto	3. ^a	99-Manaus	127.300,00	5.316	18.800,00	US\$	1.000,00	EE.UU.Am.	Idem
339-343m	José Jacob Chamma & Filhos	2.88.20	Óleo branco do petróleo	2. ^a	10568-Belém	43.777,30	8.000	10.600,00	£	202-05-02	Inglaterra	Idem
342-344	David Serruya & Cia.	5.17.43	Carbonato neutro de sódio	1. ^a	10355-Belém	33.522,70	4.080	8.100,00	£	154-17-07	Idem	Idem
343-345	Idem	5.13.04	Hidróxido de sódio	1. ^a	10555-Belém	264.400,00	20.500	75.300,00	US\$ Jap.	4.000,00	Japão	Idem
344-346	Importadora de Ferragens, S. A.	7.74.22	Arame farpado em rolos	1. ^a	10481 e 10584-Belém	193.239,50	5.394	75.200,00	US\$ Nor.	3.998,75	Noruega	Idem
346-347	Evaristo Rezende & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a	229 e 231-Manaus 3343-S. Luiz	49.193,40	1.392	18.400,00	US\$ Nor.	978,00	Idem	Idem
345-348	Nahon & Irmãos	4.21.03	Idem	2. ^a	3559-São Luiz							

Pelo BANCO DO BRASIL, S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S.A. MAPA N. 23 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 4 a 9 de junho de 1956.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número	EXPORTADOR	Classificação	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	VALOR EM			País de destino
					Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque	
423-423	A. Fonseca & Cia.	2.23.52	Toros de sucupira	130.000	47.738,00	US\$ Port.	Ilhas (Pa)	Portugal
424-424	Idem	2.23.03	Toros de andiroba	80.000	38.556,00	US\$ Port.	Idem	Idem
425-425	Tácito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	3.000	45.620,00	US\$	Belém (Pa)	EE. UU. Am.
426-426	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, com casca	208.200	1.222.354,60	US\$	Idem	Idem
427-427	Marques Pinto, Exportação, S. A.	2.23.59	Toros de macacáuba	210.212	110.750,60	US\$ Port.	Ilhas (Pa)	Portugal
428-428	Idem	2.23.03	Toros de andiroba	167.381	86.047,80	US\$ Port.	Idem	Idem
429-429	Idem	2.23.22	Toros de quariuba	172.500	88.678,80	US\$ Port.	Idem	Idem
430-430	Idem	2.23.27	Toros de macacáuba	91.428	44.064,00	US\$ Port.	Idem	Idem
431-431	Idem	2.23.52	Toros de sucupira	106.066	44.023,60	US\$ Port.	Idem	Idem
432-432	Idem	2.23.59	Toros de arafacanga	11.086	4.424,80	US\$ Port.	Idem	Idem
433-433	Idem	2.23.79	Pranchas de axua	10.849	7.274,80	US\$ Port.	Idem	Idem
434-434	Idem	2.23.79	Vigas de arafacanga	1.851	866,70	US\$ Port.	Idem	Idem
435-435	Tácito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	6.000	81.240,00	US\$	Belém (Pa)	EE. UU. Am.
436-436	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Idem, com casca	15.000	315.057,60	US\$ Esp.	Idem	Espanha
437-437	J. Serruya & Cia.	2.02.04	Peles de capivara verdes salgadas	101.600	703.261,40	US\$ Esp.	Idem	EE. UU. Am.
438-438	Arthur Vieira & Cia.	2.21.35	Goma de macaranduba em blocos	4.110	26.530,20	US\$	Idem	Idem
439-439	Stoessel, Sadalla & Cia.	2.21.35	Idem, idem	5.080	23.980,20	US\$	Idem	Alemanha
440-440	Idem	2.21.35	Idem, idem	10.160	47.980,80	US\$	Idem	Inglaterra
441-441	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	50.800	347.004,00	US\$	Idem	Idem
442-442	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	347.004,00	US\$	Idem	Idem
443-443	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	347.004,00	US\$	Idem	Idem
444-444	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	347.004,00	US\$	Idem	Idem
445-445	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	347.004,00	US\$	Idem	Idem
446-446	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	347.004,00	US\$	Idem	Idem
447-447	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	347.004,00	US\$	Idem	Idem
448-448	Miguel Roginsky	1.95.00	Peixes vivos, pequenos de luxo	209.000	4.568,00	US\$	Idem	EE. UU. Am.
449-449	Breves Industrial S. A.	2.23.03	Toros de andiroba	50.000	80.582,00	US\$ Port.	Breves (Pa)	Portugal
450-450	Idem	2.23.79	Pranchas de andiroba	100.000	38.566,00	US\$ Port.	Idem	Idem
451-451	Idem	2.23.59	Toros de macacáuba	200.000	60.588,00	US\$ Port.	Idem	Idem
452-452	Idem	2.23.52	Toros de sucupira	200.000	95.472,00	US\$ Port.	Idem	Idem
453-453	Idem	2.23.77	Vigas de sucupira	41.000	27.582,80	US\$ Port.	Idem	Idem
454-454	J. Teixeira & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	54.000	979.797,90	US\$	Idem	EE. UU. Am.
455-455	Tácito & Cia.	4.54.42	Idem, idem	72.000	1.283.363,10	US\$ Esp.	Idem	Espanha
456-456	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, com casca	50.800	334.152,00	US\$ Esp.	Idem	Idem
457-457	Idem	4.54.42	Idem, idem	203.200	1.388.016,00	US\$ Esp.	Idem	Idem
458-458	Tácito & Cia.	4.54.42	Idem, descascada	18.600	332.016,30	US\$	Idem	Inglaterra

Peio BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 23 DE JUNHO DE 1956

NUM. 550

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

29.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente. — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

As 15,00 hs. do dia 28 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Fernando Magalhães, Félix Melo, João Vianna, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Silas Pastana, Santino Corrêa, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Reis Ferreira e Waldemir Santana. (27).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida. (Pausa) — Como ninguém deseja discutir, em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o sumário do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofícios:

N. 97, do Sr. Governador do Estado, encaminhando a esta Assembléia o projeto-de-lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado à execução das obras de melhoramentos a serem efetuadas na enfermaria "São Vicente", do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, nesta capital. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— N. 96, do Sr. Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Casa o projeto-de-lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, em favor da Federação das Associações Rurais do Pará, como auxílio à realização da V Conferência Rural Brasileira, a ter lugar em maio de 1957, nesta capital. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— Do Sr. George T. Colman, comunicando ter reassumido as funções de Cônsul dos Estados Unidos da América do Norte, neste Estado. (Agradecer).

— Da Academia Paraense de Letras, agradecendo as congratulações feitas por esta Assembléia,

por ocasião do aniversário de fundação daquele Silogeu. (Arquivar).

Ofício Circular:

Do Sr. Dr. Chefe do Serviço Jurídico da Delegacia Regional do I.A.P.I., comunicando ter sido designado para responder pelo expediente daquela Delegacia. (Agradecer).

Petição:

Do Sr. José Rodrigues, funcionário do Tribunal de Contas do Estado, solicitando uma certidão para efeito de disponibilidade ou aposentadoria. (Atender).

Telegrama:

Do Senador Magalhães Barata, respondendo a uma consulta do Sr. Deputado Presidente desta Casa, informando que deseja tomar posse no dia 9 de junho próximo. (Arquivar).

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — (Pela ordem).

— Sr. Presidente. Na forma regimental do art. 74, e existindo dúvidas quanto à interpretação do art. 16, do Regimento Interno desta Casa, formulo uma questão de ordem, para esclarecimento do citado artigo, pois me encontro entre os Deputados que não têm opinião firmada a respeito do art. 16.

O SR. PRESIDENTE — Srs. Deputados. O Deputado Serrão de Castro Filho levanta uma questão de ordem em torno do art. 16, de nosso Regimento, que diz o seguinte: (Lê):

“Art. 16 — A Assembléia Legislativa será convocada para sessão solene, com a finalidade de dar posse ao Governador do Estado, eleito na forma da lei”.

V. Excia. deseja interpretação sobre o quê?

O Sr. Serrão de Castro Filho — Sobre ajuda de custo.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado Serrão de Castro quer saber se, tratando-se de convocação de sessão, os Srs. Deputados têm direito ao recebimento de ajuda de custo.

Aliás, esta Presidência recebe, com certo carinho, a questão de ordem ora levantada, porquanto se encontra em dúvida como agir, de acordo com o art. 16, quando esta Casa for convocada para a sessão solene a fim de dar posse ao governador do Estado.

O Sr. Fernando Magalhães — Sr. Presidente. Ainda não vou discutir a matéria. Solicito uma informação: a Mesa poderia resolver, de plano, a questão de ordem, porém V. Excia., naturalmente, quer deixar a critério do Plenário?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

Está em discussão a questão de ordem.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, agora, Sr. Presidente, para discutir a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Acho perfeitamente claro o art. 16, que diz: (Lê)

“Art. 16 — A Assembléa Legislativa será convocada para sessão solene com a finalidade de dar posse ao Governador do Estado, eleito na forma da lei”.

A Mesa nada mais tem que fazer senão marcar uma sessão solene, para dar posse ao governador.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. não leu o parágrafo 2.º.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Irei até lá. (Lê):

“Parágrafo 1.º. Os Deputados serão convidados a comparecer, por edital, officio ou telegrama, assinados pelo Presidente, com antecedência de setenta e duas horas”.

Não estando a Assembléa em funcionamento, os seus membros seriam convocados por edital, telegrama ou officio, considerando-se uma convocação extraordinária para, em sessão solene, darem posse ao governador eleito.

Estando em funcionamento, em reunião ordinária, como no caso presente, ou em convocação extraordinária, poderá esta Assembléa ter seus membros convocados verbalmente em sessão ou, se o senhor Presidente considerar conveniente, por officio, com antecedência de setenta e duas horas.

O parágrafo 2.º diz: (Lê)

“No caso de recusa ou inexistência de Presidente, poderá a sessão solene de posse do Governador ser convocada por qualquer número de deputados”.

Prevê o art. 2.º a possibilidade de não ter a Assembléa se instalado e eleito a Comissão Executiva, ou se negar o Presidente, por qualquer motivo, a convocar o Legislativo para empossar o Governador.

O parágrafo 2.º evita também que a maioria de uma Assembléa possa impedir ou retardar a posse de um Governador, determinando que a sessão solene de posse poderá ser convocada e realizada com qualquer número de senhores deputados.

Acho, pois, perfeitamente claro o art. 16 e seus parágrafos.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — Quer dizer que V. Excia. entende que a Presidência poderá marcar uma sessão solene para dar posse ao novo governador?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Essa é minha opinião.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — Exatamente a minha.

O Sr. João Vianna — O Regimento é claro quando estabelece a convocação por edital. A opinião de V. Excia. é pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a questão de ordem. (Pausa) Desde que ninguém mais deseja discutir, a Presidência esclarece que há um título especial do Regimento, que é a posse do Governador do Estado. E de acordo com o art. 16, desse título especial, a Assembléa seria convocada, em recesso, ou sem estar em recesso. Ela tem que ser convocada. E, ainda, diz o próprio Regimento, para a sessão solene com a finalidade de dar posse ao governador do Estado, na forma da lei: (Lê)

“Parágrafo 1.º Os deputados serão convidados a comparecer, por edital, officio ou telegrama, assinados pelo Presidente, com antecedência de 72 horas”.

Sendo assim, a Presidência não pode, de maneira alguma, convocar os Srs. Deputados num simples sessão,

como esta, porque seria convocada por edital, por officio ou por telegrama, com antecedência de setenta e duas horas. Isto quer dizer que nem todos os Deputados podem estar presentes. A sessão é especial.

Portanto, a convocação por officio, telegrama ou edital se impõe, no caso de nem todos os Deputados estarem presentes.

Ainda mesmo que a Assembléa não esteja em recesso, a Presidência não tem poderes para comunicar que no dia nove haverá a posse do Sr. Governador e os Srs. Deputados estão convocados para a sessão solene.

O Sr. Armando Carneiro — E se V. Excia. convocasse o Plenário para as sessões ordinárias?

O SR. PRESIDENTE — Esse é outro caso, mas a sessão é especial, é solene, está previsto no Regimento.

O Sr. Armando Carneiro — Isso compete a V. Excia., como Presidente, baseado no artigo 11, parágrafo 12, que diz: (Lê)

“Convocar sessões extraordinárias, solenes e secretas”.

O SR. PRESIDENTE — Conheço esse artigo, porém, trata-se de uma sessão para dar posse ao Governador. Há um Capítulo especial. Tenho que convocar os Srs. Deputados através de um edital, telegrama ou officio.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente, Srs. Deputados. A questão de ordem levantada pelo meu nobre colega de bancada, Deputado Serrão de Castro Filho, parece referir-se a controvérsia sobre se seria ou não devida a ajuda de custo.

No caso, não é de se discutir se a sessão é ordinária ou solene. A sessão é solene, face ao dispositivo claro, que não comporta interpretação, do art. 16.

No entanto, penso que, fora de qualquer dúvida, não nos é devida a ajuda de custo. E devo dizer a V. Excias. que qualquer decisão da Assembléa, no sentido contrário, provocará um justificado escândalo da opinião pública e importa em clamoroso avanço sobre o Tesouro, porque, realmente, em uma análise clara, não há, absolutamente, o que possa induzir à suposição de que nos cabe, no caso, a ajuda de custo.

V. Excia., Sr. Presidente, como antigo parlamentar que é, sabe que a Assembléa tem realizado sessões solenes, com outras finalidades, e jamais se cogitou, por coação da convocação dessas sessões, de exigir o pagamento da ajuda de custo.

Devo dizer a V. Excia. que reconheço a soberania dos meus nobres pares e que acatarei a decisão que for tomada, mas será como que um dobre de finados desta Assembléa qualquer decisão que vise a tornar obrigatório o pagamento da ajuda de custo num caso como este.

É o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE — Eu estava combatendo a opinião de alguns Srs. Deputados, de que eu poderia convocar essa sessão especial porque não estamos em recesso. Mas é uma sessão que exige convocação por edital, por officio, porque é uma sessão toda especial e muitos Srs. Deputados estão ausentes, e esta Presidência, pelo Regimento, tem a obrigação de avisá-los de que estão convocados para essa sessão solene de posse do Sr. Governador. Justamente o que esta Presidência vai fazer é publicar o Edital e, independente disso, expedir os officios aos Srs. Deputados.

Quantó a segunda parte, trata-se de um assunto que já tem sido debatido por diversas vezes neste Plenário. E se todas as vezes que a Assembléa é convocada, devem ou não os Srs. Deputados receber ajuda de custo.

Ora, nós estamos numa sessão ordinária, mas surge o caso de haver uma convocação além daquela em que estamos convocados, ou seja, extraordinária. Por isso, sub-

meto à apreciação do Plenário esse assunto. Parece-me que, quando pela primeira vez se discutiu nesta Casa essa matéria, ficou assentado que todas as vezes que houvesse uma convocação, havia necessidade de os Srs. Deputados receberem a ajuda de custo. Foi até invocado um grande comentarista da Constituição, o qual dizia que ainda que os Srs. Deputados fossem convocados, exclusivamente para a posse do Sr. Presidente da República, eles teriam direito à ajuda de custo. Não resta a menor dúvida de que esta convocação ordinária, na qual estamos, desaparece ante o art. 16 do Regimento. Diante da finalidade da sessão solene, trata-se de outra convocação.

Como eu não quero deliberar isoladamente, é que estou submetendo o assunto ao critério do Plenário.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O Sr. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Se eu fosse me basear nas informações prestadas por V. Excia. ao Plenário desta Casa, teríamos, então, baseados também no art. 11, item XII, todas as vezes que V. Excia. convocasse os Srs. Deputados para uma sessão extraordinária, solene ou secreta, direito a uma ajuda de custo.

Diz o art. 11, e seu item XII: (Lê)

"Art. 11 — Compete ao Presidente:

XII — Convocar sessões extraordinárias, solenes e secretas".

Nesse caso, todas as vezes o Estado teria que dispender ajudas de custo para os Srs. Deputados.

No entanto, o art. 16 é claro (Lê):

"A Assembléa Legislativa será convocada para sessão solene com a finalidade de dar posse ao Governador do Estado, eleito na forma da lei".

A quem compete convocá-la? Ao Presidente da Casa. Qual a finalidade da sessão? Dar posse ao Governador eleito. Logo, não vejo por que se dar outra interpretação. Mantenho o meu ponto de vista contrário, embora acate sempre a decisão da maioria deste Plenário.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O Sr. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Manifestando o meu ponto de vista pessoal acerca da questão de ordem levantada pelo nobre colega Serrão de Castro Filho, entendo que, estando a Assembléa Legislativa do Estado em plena vigência de seu segundo período ordinário, a aplicação do art. 16, do Regimento Interno tem realmente que ser interpretada pelo Plenário. A lógica, entretanto, está a indicar, e o bom senso acompanha sempre todos os princípios, que, encontrando-se a assembléa em pleno funcionamento, não se achando, por conseguinte, em período de recesso, a questão pode perfeitamente ser solucionada pela Presidência, através da convocação de uma sessão especial e solene para o amposamento do Exmo. Sr. Governador do Estado eleito, sem haver necessidade de pagamento de nova ajuda de custo, que seria realmente uma verdadeira sangria aos cofres públicos.

Este o ponto de vista que manifesto, interpretando-o, na qualidade de vice-líder de minha bancada, não importando no pensamento diferente, entretanto, que possa ter qualquer outro Deputado a esta Casa.

Entendo, repito, que a ajuda de custo, apenas pela participação de uma sessão solene para o emposamento do Sr. Governador do Estado, será, além de uma sangria aos cofres públicos, uma falta de compreensão e de bom senso que dará esta Assembléa perante o julgamento da opinião pública.

O Sr. Waldemir Santana — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O Sr. WALDEMIR SANTANA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Discordo do nobre colega Benedito Carvalho, porque a questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Serrão de Castro Filho não trata, absolutamente, de ver se há ou não direito ao pagamento da ajuda de custo. S. Excia. apenas perguntou à Presidência, se não me engano, se ela já tinha tomado as providências relativas ao art. 16 e seus parágrafos.

Quanto à outra parte, parece que é resolução desta Casa: quando há convocação, há ajuda de custo.

O Sr. Armando Carneiro — Então, nobre Deputado, todas as vezes que a Assembléa for convocada para uma sessão extraordinária deverá ser objeto de discussão?

O Sr. WALDEMIR SANTANA — Não há mais o que se discutir. V. Excia. vai concordar comiso que a Presidência é que colocou em discussão. Não fui eu. Este é meu ponto de vista. Não estou discutindo ajuda de custo. O que o Deputado Serrão de Castro Filho está levantando é uma questão de ordem, solicitando o cumprimento do art. 16.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O Sr. ATAHUALPA FERNANDEZ — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Dada a controvérsia existente quanto ao pagamento de ajuda de custo aos Srs. Deputados, havendo uns que aprovam e outros que desaprovam, solicitava formular um apêlo a esta Casa, principalmente aos Srs. Deputados que se recusam a receber essa ajuda de custo, no sentido de beneficiarem instituições filantrópicas. Há casas de saúde necessitando de auxílios. E os que forem contrários a esse recebimento se comprometeriam, de viva voz, perante esta Assembléa, a dar esse dinheiro em benefício da Ordem Terceira de "São Francisco", cujas obras estão na iminência de paralizar, por falta de numerário. Eu estarei ao lado desses também.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. irá votar contra a ajuda de custo?

O Sr. ATAHUALPA FERNANDEZ — Se fôr favorável à Ordem Terceira votarei a favor.

O Sr. Stélio Maroja — Não darei à Ordem Terceira, mas sim à Santa Casa.

O Sr. ATAHUALPA FERNANDEZ — Apresento os agradecimentos da Santa Casa.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia., tem a palavra.

O Sr. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Sou contrário a esta ajuda de custo. E se a receber não doarei para instituição alguma. Acho que a medida está dentro do próprio Regimento. Não vejo razão para pagamento de ajuda de custo. Não é uma convocação para um novo período Legislativo. É a convocação de uma sessão extraordinária. Convocação extraordinária é o termo que os doutos, os entendidos usam para sangrar mais o Tesouro. Não há dinheiro para pagar o funcionalismo, para abrir escolas, para assistência social mas há dinheiro para trinta e sete Deputados fora os que virão assumir e depois pedem licença. No fim são milhões de cruzeiros: Voto contra. E se receber não darei a ninguém. Guardarei para quando morrer, ou para as necessidades prementes, a fim de enfrentar esta carestia tremenda que assola o país.

Acho que nós somos o Poder que emana do Povo; que somos um poder independente. Já dizia um dos Lords da Inglaterra, "que o Poder Legislativo na sua Pátria só não poderia transformar homens em mulheres e mulheres em homens" — o que é uma grande verdade. Mas um Poder Legislativo que dá gratificações, ferindo a Constituição, e toma medidas contrárias aos interesses populares, poderá, quem sabe, cavar a sua própria sepultura.

Este, Sr. Presidente, o meu modo de entender, principalmente nesta hora tão difícil que atravessa o Estado e a Nação, em que falta dinheiro para tudo. E não acredito, Sr. Presidente, que os Srs. Deputados, por apenas dezesseis mil cruzeiros, queiram levar ao descrédito completo este Poder.

Isto aqui não é profissão. Fomos eleitos para defender o povo. Cada um de nós tem profissão lá fora. Eu sou jornalista. Outros são advogados. Outros são médicos. Outros industriais. Não acredito que cada um de nós tenha paralizado sua atividade. Pelo menos, eu não paralizei a minha. Continuo escrevendo e recebendo. Não devemos fazer política em tranpolim ou ponte. Porque, o que acontece na vida brasileira é que certos homens se cegam pela política. Dela fazem uma verdadeira profissão. E amanhã, quando já estão muitos velhos, cheios de filhos e genros para empregar, começam as acomodações; começa isso que eles chamam de pacificação, esse negócio que não entendo, porque sou franco demais.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Sr. Presidente. Solicitava a V. Excia. colocasse em votação a minha preliminar.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Sou contrário ao recebimento de ajuda de custo e quero alertar ao prezado amigo Deputado Atahualpa Fernandez que a intenção dos que a ela são contrário se baseia no fato de acarretar despesas ao tesouro do Estado.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do Orador) — V. Excia. não percebeu se sou a favor ou contra a ajuda de custo. Votarei a favor da ajuda de custo se for em favor das instituições de Caridade. Portanto, estou ao lado de V. Excia.

O SR. DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO — Mesmo se formos receber a ajuda de custo para doar a instituições de caridade isso virá acarretar mais despesas ao Estado, o que devemos evitar.

O Sr. Geraldo Palmeira — Poderei doar a minha ajuda de custo a quem entender; até às "Filhas de Pai João".

O Sr. Stélio Maroja — Ou a um terreiro da Pedreira...

O SR. DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO. — O nosso objetivo é evitar despesas ao Tesouro do Estado. Sabemos que o novo governador tem a intenção de fazer a reclassificação do funcionalismo estadual, na base de cem por cento para os que ganham menos e dez por cento para os que ganham mais.

De forma que, no conhecimento disso, não devemos acarretar despesas ao Governo, que vem com a melhor das intenções, e é em benefício do funcionalismo que estou defendendo esse ponto de vista, pedindo mesmo à minha bancada que vote contra a ajuda de custo, pois parecerá estranho a nós, Deputados, principalmente do PSD, se votarmos a favor.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente, a meu ver, não tem cabimento a votação da preliminar levantada. Antecipo que é anti-regimental. Poderia ser discutida, realmente, para pagamento da ajuda de custo e não o destino que cada deputado der ao que receber. Eu posso dizer que não tenho a menor dúvida, pessoalmente, em renunciar a qualquer recebimento. Parece-me que depois de votar uma questão como essa, favorável à concessão, nada mais restaria ao povo paraense do que fechar esta Assembléia pelos meios ao seu dispor e depois, reproduzindo um episódio histórico, colocar à porta do seu Legislativo um anúncio de que a Casa está para alugar.

O SR. PRESIDENTE — Vou dividir a questão em duas

partes. A primeira é a seguinte: não pode, de forma alguma, convocar-se aqui em Plenário para esta Sessão. Esta Presidência, 72 horas antes do dia que for indicado para a posse do Sr. Governador, tem de marcar esta sessão. Em ofício, dirigiu-se ao Sr. Magalhães Barata, a fim de que ele oficialmente comunicasse o dia em que pretendesse ser empossado, para que eu então possa convocar 72 horas antes desse mesmo dia. O que acabo de dizer é o primeiro caso que está resolvido. Eu não posso, da Presidência, fazer esta convocação aos Srs. Deputados, para, no dia nove comparecerem à posse. Tenho, de princípio, a exigência do art. 16 do nosso Regimento.

A Presidência não resolve a segunda parte, que é da ajuda de custo, porque já há uma resolução tomada a esse respeito, e deixo ao critério desta Assembléia. A primeira parte a Presidência resolve de acordo com o art. 16.

Já foi comunicado a esta Casa, por telegrama, que a posse será dia nove, pela manhã, e então, em vista disso, 72 horas antes convocarei esta Assembléia.

Agora vou pôr em votação.

O Sr. Abel Figueiredo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ABEL FIGUEIREDO — Sr. Presidente, V. Excia.

já explicou muito bem a matéria. A primeira parte está praticamente resolvida. Quanto à segunda, eu levanto a preliminar de que não seja paga a ajuda de custo, por julgá-la indevida. Desde que V. Excia. dividiu a matéria em duas partes, eu aceito a primeira, e levanto a presente preliminar para a segunda.

O SR. PRESIDENTE — Quer dizer que V. Excia. reconhece que os Srs. Deputados têm direito à ajuda de custo.

O SR. ABEL FIGUEIREDO — Não reconheço. Além do mais o Regimento é omissivo nesta parte. Eu estou perfeitamente de acordo com as ponderações feitas pelos Srs. Deputados Stélio Maroja e Benedito Carvalho. Estando a Assembléia em seu funcionamento normal, os Srs. Deputados em plena atividade, não há por que receberem estes nova ajuda de custo. Havendo uma omissão nesta parte de nosso Regimento, é que levantei a preliminar. Repito: no caso em tela não vejo razão para recebimento de ajuda de custo.

O SR. PRESIDENTE — É uma sessão solene para a posse do Sr. Governador, como é para os Srs. Deputados quando vão ser empossados.

O SR. ABEL FIGUEIREDO. — Estou compreendendo, nobre Presidente, mas eu quero apenas esclarecer esta segunda parte, que V. Excia. está pondo em discussão, e é para ela que levantei a preliminar.

O Sr. Wladimir Santana — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WLADIMIR SANTANA — Sr. Presidente, quero ponderar a V. Excia. que não se trata de preliminar para ajuda de custo, absolutamente. O nobre Deputado Serrão de Castro Filho levantou uma questão de ordem para saber aquilo que o Sr. Deputado Abel Figueiredo acaba de reconhecer: se é ou não uma convocação para uma sessão solene. A outra parte não se discute, porque existe uma resolução desta Assembléia.

O SR. PRESIDENTE — A primeira parte a Mesa já resolveu. Agora, a preliminar do Sr. Deputado Abel Figueiredo é apenas para que se dispensa a ajuda de custo.

O Sr. Wladimir Santana — Solicito ao nobre Deputado Serrão de Castro Filho retirar sua preliminar, que o assunto já está resolvido.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — A Presidência tem que tomar cuidado especial para resolver. V. Excia. dividiu a questão em duas partes. Vamos então por partes. V. Excia. diz que a primeira está resolvida. A presidência con-

vocou o Plenário para uma reunião solene, 72 horas antes do dia da posse. O nobre Deputado Abel Figueiredo apresentou uma preliminar para que nós dispensemos a ajuda da convocação. Sou contrário à votação da preliminar do nobre Deputado Abel Figueiredo, porque não temos direito à ajuda de custo. Logo, a preliminar está prejudicada.

O Sr. Abel Figueiredo — Não é cabível essa ajuda de custo nessa oportunidade, por isso é que levantei essa preliminar.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Vou chegar ao ponto principal.

Foi levantada a questão de ordem se devemos ou não receber a ajuda de custo. Houve dúvida. Então, nós temos que resolver da seguinte maneira: a Assembléia, convocada como está, em período ordinário, ou extraordinário, em funcionamento, enfim, não haverá pagamento de ajuda de custo. Encontrando-se em recesso, e sendo convocada especialmente para a posse do Sr. Governador, neste caso então será cumprida a resolução que determina, "a toda convocação será paga ajuda de custo". A ajuda de custo é considerada para as despesas de locomoção que o Deputado venha a ter, para atender à convocação, o que não se aplica ao caso presente.

Esta é a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE — Não há preliminar nenhuma levantada. Nobre Deputado Abel Figueiredo, V. Excia. retirou sua preliminar?

O Sr. Abel Figueiredo — Não retirei. Apenas retifiquei, num aparte dado ao nobre Deputado Fernando Magalhães, porque acho que não tem razão de ser o recebimento da ajuda de custo. Foi no intuito de deixar esclarecido um assunto que é omissa em nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Vou colocar em votação. Os Srs. Deputados que acham que para uma sessão, uma convocação com o prazo de 72 horas, para os Srs. Deputados comparecerem a esta Casa, deve haver pagamento de ajuda de custo, queiram se conservar sentados.

O SR. STÉLIO MAROJA — A preliminar do nobre Deputado Serrão de Castro Filho e sobre se é devida ou não ajuda de custo à convocação de sessão. V. Excia. já resolveu como Presidente. No momento, peço a V. Excia. que seja discutida a preliminar Atahualpa Fernandez.

O Sr. Wladimir Santana — Sr. Presidente. Faço questão de esclarecer à Casa que a questão de ordem levantada pelo Deputado Serrão de Castro Filho não trata de ajuda de custo. S. Excia. deseja saber se há ou não convocação extraordinária.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência esclarece a V. Excia., Sr. Deputado Wladimir Santana, que sobre esse ponto já respondi ao Deputado Serrão de Castro Filho. A Presidência acha que é uma convocação. Resta tratar da ajuda de custo.

O Sr. Wladimir Santana — Então, sobre essa questão de ajuda de custo entrarei com o recurso cabível.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência declara que não pode fazer convocação, neste momento, da Assembléia, para posse do Governador. Só poderá fazê-lo, de acordo com o art. 16, 72 horas antes de sua reunião. E' isso o que V. Excia. quer?

O Sr. Wladimir Santana — Estamos satisfeitos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Então, neste caso, não temos o que discutir.

O SR. STÉLIO MAROJA — Não, Sr. Presidente. Ainda há a preliminar do Deputado Abel Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE — Vou manter a preliminar porque esta Presidência declara que se o Plenário se manifestar a respeito, não faz o pagamento da ajuda de custo, pois que reconhece que é uma convocação. Mas é preciso que o Plenário se manifeste se deve ou não expedir a folha de pagamento.

O Sr. Stélio Maroja — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — Portanto, vou pôr em votação.

O Sr. Wladimir Santana — Sr. Presidente. Quero declarar que deixo de votar a preliminar, porque sei que esta Casa já votou uma no sentido de que, toda vez que for convocada extraordinariamente, terá ajuda de custo.

O SR. PRESIDENTE — No Regimento está omissa. A que V. Excia. se refere é quanto ao período de recesso. Há Deputados que entendem que poderá ser convocada sem ser necessário edital, telegrama ou ofício, isto é, através de uma forma toda especial.

A dúvida repousa em que, estando esta Casa em sessão, deve haver ajuda de custo, no que esta Presidência não poderá assumir responsabilidades.

Portanto, vou colocar em votação e não vejo razões para que o nobre Deputado Wladimir Santana deixe de votar, pois quando estamos em recesso é outro caso.

O Sr. Armando Carneiro — Sr. Presidente. Pergunto a V. Excia. se estamos na primeira ou na segunda parte da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Não estamos nem na primeira e nem na segunda parte. A questão de ordem supera tudo isso.

O Sr. Serrão de Castro Filho — Sr. Presidente. Ainda de acordo com a interpretação dada por V. Excia. ao art. 16, do Regimento Interno, a Presidência reconhece, portanto, o direito à percepção de ajuda de custo, por parte dos Srs. Deputados, para a posse do Governador, consoante o art. 132, de nosso Regimento, que diz: (Lê)

"Nenhuma proposição será aceita visando dispor dos subsídios dos deputados, seja qual for a finalidade."

Assim sendo, manifesto-me contrário à preliminar do Deputado Fernandez.

O Sr. Stélio Maroja — Sr. Presidente. Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A questão levantada pelo nobre Deputado Serrão de Castro Filho, evidentemente, não tem cabimento. Está manifesto que vamos decidir um assunto controvertido, sendo claro que não existe um direito que já integre o patrimônio dos Srs. Deputados. Não é, portanto, um direito que irá ser arrebatado aos Srs. Deputados e, conseqüentemente, não tem razão de ser a questão levantada pelo nobre Deputado Serrão de Castro Filho, razão por que V. Excia. deve submeter à votação a questão levantada pelo nobre Deputado Abel Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência já reconheceu que esta Casa está em período de reunião. Se estivesse em recesso não haveria dúvida. Mas não estamos em recesso. Só o Plenário poderá resolver. Em votação. Os Srs. Deputados que estão favoráveis ao pagamento da ajuda de custo, queiram permanecer sentados. Rejeitada.

Encerrada a hora do Expediente, vamos passar à

1.ª parte da Ordem do Dia

Não havendo pareceres a serem lidos, faculto a palavra a quem dela queira fazer uso, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Tão logo assumiu o exercício do seu mandato a atual Mesa da Assembléia Legislativa, foi feito um levantamento, através de uma comissão de funcionários da sua Secretaria, por mim presidida, da situação das verbas destinadas à mesma Secretaria. Concluído o relatório, foi este presente à Comissão Executiva e o processo distribuído para relatar ao nobre Deputado João Vianna, que é o 3.º Secretário da Mesa da Assembléia e, por conseqüência, membro da referida Comissão. Por acúmulo de serviço

e, mesmo, pela premência de tempo, pois que há apenas dois dias lhe foi distribuído o referido processo, S. Excia., entretanto, ainda não emitiu o seu parecer a respeito. Mas o que é fato é que na situação atual, as verbas de Material de Consumo e de Material Permanente da Secretaria da Assembléa não oferecem oportunidade para que a Casa possa realizar despesas; para que a Mesa, ou seja, a Comissão Executiva possa autorizar a realização de despesas sem o reforço de verba necessário às dotações Material de Consumo e Material Permanente.

É sabido que, dentro de poucos dias, ou seja, no dia 9 do próximo mês, vai ter lugar, nesta Assembléa, o ato de afirmação do Sr. Governador do Estado eleito, ao qual estarão presentes, não só S. Excia. mas também todas as demais autoridades convidadas para essa solenidade.

O Sr. Presidente desta Assembléa, Sr. Deputado João Camargo, como é natural, está no propósito de introduzir vários melhoramentos na conservação não só do prédio mas também do ambiente onde funciona esta Assembléa, de modo a torná-la apta, de maneira condigna, à realização daquela solenidade.

A verba de Material de Consumo só dispõe de um saldo de Cr\$ 11.804,50, e a de Material Permanente, de Cr\$ 49.360,00. S. Excia. o Sr. Presidente diligenciou no sentido de serem realizadas várias obras, como de pintura, mudança de vidros, aquisição de tapetes, enfim, melhorar não só o salão de Sessões, mas, também, outras dependências da Casa.

O Sr. Newton Miranda — Quando se cogita disso aqui, seria oportuno também que a Mesa providenciasse, imediatamente, a volta de móveis desta Casa que foram emprestados à Assembléa Paraense.

O SR. BENEDITO CARVALHO — V. Excia. lembra bem. Se há móveis emprestados a associações recreativas deste Estado...

O Sr. Abel Figueiredo — Trata-se apenas de um móvel, que é um consolo, e ele não está absolutamente sob a responsabilidade da Assembléa Paraense. E o que se deu foi o seguinte: por ocasião do dia 7 de setembro, foi lavada a efeito, em colaboração com o Governo do Estado e as Classes Armadas, a Festa da Independência. Veio um ofício do Poder Executivo solicitando um móvel, por empréstimo, do Salão Nobre desta Assembléa, para a Assembléa Paraense. Depois esse móvel, esse consolo, não foi devolvido, sob a alegação de que havia sofrido um dano qualquer, e que iria primeiramente ser restaurado. Mas, até agora, não foi devolvido. Porém, a responsabilidade não é da Assembléa, mas do Governo do Estado. Era o que eu tinha a esclarecer a V. Excia., para que não se faça interpretação errônea.

O SR. BENEDITO CARVALHO — V. Excia. pode informar há quanto tempo se realizou essa festa.

O Sr. Abel Figueiredo — Há uns três anos, talvez.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Logo, esse móvel devia estar já de volta a esta Assembléa, porque é seu patrimônio.

Nestas condições, Sr. Presidente, solicito a V. Excia. que, tomando conhecimento da informação dada através do aparte do nobre Deputado Newton Miranda, e também do Sr. Deputado Abel Figueiredo, que já foi Presidente desta Assembléa, sejam tomadas as necessárias providências no sentido de ser oficiado ao Sr. Presidente da Assembléa Paraense, para que faça devolver, imediatamente, o móvel pertencente ao patrimônio desta Assembléa, que foi cedido, por empréstimo, àquele Clube.

O Sr. Fernando Magalhães — Sobre o assunto, quero dar mais um esclarecimento. Logo que o nobre Deputado Abel Figueiredo deixou a Presidência da Assembléa Legislativa, fiquei como 2.º Secretário da mesma, quando Presidente o Sr. Deputado Abel Martins. Ao ser levantada essa questão em Plenário, procurei, autorizado pela Presidência, a direção da Assembléa Paraense, e fui ciente de que

o móvel, ao chegar à sede daquele clube, não foi utilizado. E que uma praga teria estragado toda a parte de madeira, que chegou totalmente inutilizada. Aliás, esse móvel foi ter à sede da Assembléa por intermédio do Executivo.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Quando o móvel foi cedido à Assembléa Paraense, a festa era da mesma ou de quem?

O Sr. Fernando Magalhães — Foi para uma recepção oficial promovida pelo Governo do Estado.

O Sr. Benedito Carvalho — Nestas condições, Sr. Presidente, de qualquer maneira, é um imóvel que pertence à Secretaria da Assembléa Legislativa e creio que V. Excia. tem por obrigação reconduzi-lo a esta Casa.

O Sr. Deputado Abel Figueiredo — Nobre Deputado Benedito Carvalho. Para esclarecer melhor, vou passar às mãos de V. Excia. a fim de que V. Excia. tome conhecimento mais perfeito do assunto, as informações que recebi do presidente da Assembléa Paraense.

O SR. BENEDITO CARVALHO — O ofício está datado de 24/54 e diz: (Lê).

OFÍCIO N. 392

Senhor Deputado Abel Figueiredo:

Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente desta Assembléa Legislativa, passo às mãos de V. Excia. cópia autêntica da informação prestada pelo Presidente da Assembléa Paraense, sobre um móvel (consolo com pedra de mármore), enviado àquele Sociedade, a fim de ornamentar o salão de baile, para a realização de uma recepção oficial no dia 7/9/52, época em que V. Excia. exercia o cargo de Presidente desta Casa.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. protesto de elevada estima e distinta consideração.

(a.) JOSÉ DE RIBAMAR ALVIR SOARES, Diretor da Secretaria.

O Sr. Presidente da Assembléa Paraense diz o seguinte: (Lê).

ASSEMBLÉIA PARAENSE

Belém, 30 de junho de 1954.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

Em atenção ao ofício de V. Excia., sob número 302, hoje recebido, tenho a honra de informar a V. Excia. o seguinte:

a) — o móvel referido no ofício de V. Excia. (consolo com pedra de mármore) não foi solicitado, a qualquer título, por esta Sociedade, tendo sido enviado pelo Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado para ornamentação do salão de baile, para realização da recepção oficial no dia sete de setembro de 1952;

b) — o aludido móvel foi conduzido para esta Sociedade em transporte oficial, providenciado pelo Gabinete do Sr. Governador do Estado, não tendo sido sequer utilizado porque chegou desfeito, conforme verificou pessoalmente o Sr. Rui Gama, então ocupando o cargo de chefe de Gabinete do Sr. Governador do Estado.

c) — por esse motivo o consolo já referido, desmontado, ficou apenas em depósito na sede deste Clube, esperando que o responsável, ou responsáveis, pela sua devolução, tomasse as providências que julgasse indispensáveis ao transporte desse móvel ao local de onde tinha sido removido.

Com estes esclarecimentos solicito a V. Excia. que se digne determinar, junto a quem de direito, as providências para remoção do já mencionado móvel, que será entregue, a qualquer momento, na sede des-

te Clube, a quem se apresentar credenciado para esse fim.

Atenciosas Saudações.

(a.) ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Presidente.

DESPACHO:

Solicitar ao Sr. Deputado Abel Figueiredo, então Presidente desta Assembléa, o que de verdade há a respeito do assunto. Entregar ao referido deputado cópia autêntica do presente. Em 1-7-1954.

(a.) AUGUSTO PEREIRA CORRÊA, Presidente.

Com essas informações do Sr. Presidente da Assembléa Paraense, que não se recusa à entrega do móvel desta Casa, solicito a V. Excia., através da Secretaria, as providências para efeito de devolução de patrimônio desta Assembléa.

Mas, prosseguindo, volto aos motivos que me trouxeram a esta tribuna, Sr. Presidente. Com já informei, o saldo da Verba de Consumo é de Cr\$ 11.804,50 e do Material Permanente é de Cr\$ 49.360,00. Há necessidade de reforço para essas duas dotações, que são insuficientes para fazer face às despesas de uma solenidade, que dentro de poucos dias será efetuada, e a outros trabalhos indispensáveis e inadiáveis, de que está necessitando a Secretaria da Assembléa. Apresento, assim, o seguinte projeto de resolução: (Lê).

Projeto de Resolução

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares para reforço de verbas da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam abertos, no exercício vigente, para reforço das verbas Material de Consumo e Material Permanente, Consignação Assembléa Legislativa — Tabela n. 2 — Créditos Suplementares de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), e Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 2.º — A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva, em 28 de maio de 1956.

(aa.) JOÃO CAMARGO, Presidente; AMÉRICO SILVA, 2.º Vice-Presidente; BENEDITO CARVALHO, 1.º Secretário; WILSON AMANAJAS, 2.º Secretário e JOÃO VIANNA, 3.º Secretário.

Ainda a respeito desse projeto, Sr. Presidente, há necessidade de esclarecer a dúvida levantada quanto à atribuição desta Assembléa para, através de simples resolução, abrir crédito adicional para reforço de verba que pertence à sua Secretaria. O assunto foi objeto de uma comunicação feita pelo Tribunal de Contas às Dtas. Comissão de Justiça e Comissão de Finanças. A Comissão de Finanças, chamada a falar em primeira oportunidade, já se manifestou através de um brilhante parecer do nobre Relator, Deputado João Vianna, que concluiu pela sua aprovação. Uma vez que se trata de um Poder autônomo, a Assembléa pode legislar em causa própria, quando se refere a assunto de economia interna. Este parecer foi enviado à Comissão de Justiça, há cerca de um mês, e de lá ainda não voltou. Todos os casos que dizem respeito à abertura de crédito adicional, para movimento de assunto ou de necessidade que diz respeito à sua economia interna, é questão pendente da Comissão de Justiça. Como pendente vai ficar o projeto que ora apresento, e que não pode ser mais do que está, porque se trata de objeto de parecer do Deputado João Vianna. Nestas condições, dirijo ao Plenário um pedido de urgência e preferência

para que seja avocado a esse Plenário, a respeito do parecer do Deputado João Vianna, acêrca do Tribunal de Contas, e seja objeto de aprovação desta Casa, através de resolução que diz respeito à economia interna. Como o momento não é oportuno para a apresentação do presente requerimento, peço a V. Excia. que o coloque em votação na sessão de amanhã, depois da inclusão em pauta.

O SR. PRESIDENTE — Srs. Deputados. Esse pedido de verba para a Assembléa foi uma insinuação da Presidência ao 1.º Secretário. Mas eu quero dizer aos Srs. Deputados que não se trata de querer embelezar esta Casa apenas para a posse do Sr. Governador. Infelizmente, a Secretaria descuidou-se de maneira injustificável. Tanto assim, que após a sessão convido Vv. Excias. a irém ao nosso salão de honra e verificar o estado em que o mesmo se encontra. A tapeçaria do meio está completamente desbotada, e não é possível que continue naquêlê estado, tanto para uma sessão solene de posse do Sr. Governador do Estado, como para uma outra recepção. As portas estão sujas, nunca mais foram limpas. Não é pelo fato de querer embelezar, mas é que a Assembléa não está em condições de receber qualquer visita.

Faculto a palavra aos Srs. Deputados para apresentação de projeto de lei ou de resolução.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Pedí a palavra para requerer urgência ao projeto do nobre Deputado Wilson Amanajas, que prevê a desapropriação, pelo Estado, das terras denominadas "Cacoalino", neste Município.

O requerimento de urgência e preferência justifica-se, uma vez que os jornais anunciam que está marcada, para dentro de breves dias, a venda, em hasta pública, das terras em referência. Nessas terras acham-se localizadas centenas de pessoas das classes pobres desta capital e que se vêem em aflição, diante da possibilidade de o arrematante vir delas carecer para qualquer fim. Posso trazer a Plenário a informação de que o Dr. Cattete Pinheiro, atual Governador do Estado.

O SR. STÉLIO MAROJA — A situação dessas terras é notória. Vão ser levadas a hasta pública. Este, o motivo do meu pedido de urgência.

O Sr. Geraldo Palmeira — Segundo informações que tive, o leilão será no dia 29.

O SR. STÉLIO MAROJA — O Governo do Estado recebeu, hoje, um apêlo no sentido de tornar efetiva essa desapropriação. Adianto mais que S. Excia., em entendimentos com a Secretaria do Interior e Justiça, estudou a possibilidade de uma interferência do Executivo Estadual, tendente a, pelo menos, provocar o adiamento do prazo.

Esses os motivos por que solicito urgência e preferência.

O Sr. Benedito Carvalho — Quero informar, na qualidade de 1.º Secretário da Casa, que há poucos dias fiz redigir um ofício, pedindo informações sobre a situação dessas terras, em virtude de o primeiro pedido de informações não ter sido respondido, apesar de decorridos quase dois meses.

meu pedido de urgência e preferência.

O SR. PRESIDENTE — Continúa à disposição de quem dela queira fazer uso, para apresentação de projetos de lei de resolução. (Pausa) Não havendo mais quem pesa a palavra, em discussão o seguinte requerimento: (Lê).

Requerimento

Requeiro a Mesa, seja oficiado ao Juiz dos Feitos da Fazenda, solicitando a suspensão do leilão do Terreno Cacoalino, que deverá realizar-se amanhã, às 10 horas, conforme edital publicação no jornal "Fôlha do Norte", de ontem, anexo a êste por existir

em curso nesta Casa um projeto de desapropriação do referido terreno. Tal medida justifica-se ante o pronunciamento anterior do Poder Executivo, pedindo a suspensão do primeiro leilão, por considerar de utilidade a posse em questão.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de maio de 1956.
(a.) WILSON NAMANAJÁS.

Em discussão o requerimento.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Da Bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Longa e penosa tem sido a trajetória do presente projeto de lei, apresentado nesta Casa em 3 de agosto de 1954. Vindo a Plenário, por diversas vezes, tem sido a sua marcha embargada com pedidos de quarenta e oito horas de adiamento, com pedidos de diligência, inclusive à Prefeitura de Belém que, como disse há pouco, o nobre Deputado Benedito Carvalho, apesar de decorridos quase dois meses, ainda não se dignou a responder-nos. Somente o Judiciário, de maneira simples, dignou-se enviar-nos alguns informes, dizendo que a questão do terreno já estava na sua última fase, com a designação do dia do leilão público, que está marcado para amanhã, às dez horas.

O Presente projeto de lei, traduz a aspiração daqueles que conquistaram, com árduas lutas, aquelas terras, que hoje estão cortadas por uma rodovia asfaltada.

Reveste-se, Sr. Presidente, de sentido humano, o projeto de lei ora submetido à consideração deste Plenário, pois representa ele o reconhecimento de um direito do fraco contra a prepotência dos poderosos e, apesar disso, arrasta-se morosamente nesta Assembléia, razão porque eu volto a apelar para os meus nobres pares, solicitando o apoio dos ilustres colegas para que tudo seja feito a fim de evitar, amanhã, a realização do leilão, através do qual o terreno será vendido.

Nestas condições, solicito a atenção dos nobres pares para a matéria que o meu requerimento encerra.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Há dias, o Exmo. Sr. Presidente da República aprovou uma lei que revoga o Decreto-lei n. 9.811, de 9 de setembro de 1946, bem como o parágrafo único do art. 15, de 9 de setembro de 1946. Entretanto, os advogados do diabo esqueceram-se de dizer ao Governador do Estado que ele poderia, de acordo com a Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, declarar aquela, área como de utilidade pública, encaminhando a esta Casa, depois, mensagem pedindo abertura de crédito para pagar a referida desapropriação.

Mas, Sr. Presidente e nobres Deputados, é que os advogados do diabo só conhecem as leis e a Constituição para atender aos interesses dos poderosos.

O SR. NEWTON MIRANDA — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. O Deputado Geraldo Palmeira está entrando no mérito da questão, quando apenas estamos apreciando a urgência e preferência para o projeto.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Essa declaração de utilidade pública, repito, o Governo já poderia ter feito em um decreto baseado na Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1945, porque só quando o bem é patrimônio do Estado, da União e do Município é que o Estado, para doar, para vender, consulta o Poder Legislativo.

Não sou formado em direito. Tenho apenas um curso primário feito na roça e do qual me honro. Mas me dedico a esses problemas. Estudo-os, nas horas em que posso. E lamentamento que o Governo passado, o presente e os que virão

escolham "doutores da lei", sábios em direito, que melhor lhes sirvam, mostrando o caminho certo, para não estarmos, aqui, a pedir urgência para uma medida quando, amanhã, segundo disse o nobre Deputado Wilson Amanajás, os terrenos irão a leilão. E que não caiam nas mãos do juiz "Zelair".

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. está enganado, nobre Deputado. O assunto está afeto ao Dr. Juiz da Fazenda Estadual.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Ah, bom! Deus permita que não seja esse Juiz.

A medida do nobre Deputado Stélio Maroja merece o nosso apoio, merece o nosso aplauso. Mas não poderia deixar de lamentar que, dentro da lei, o Governo não tivesse encontrado os recursos para declarar aquela propriedade de utilidade pública e depois encaminhar a este Poder a abertura de crédito para indenizar a referida propriedade.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão (Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão o requerimento de urgência para o processo n. 130, formulado pelo Sr. Deputado Stélio Maroja. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a urgência, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em discussão e votação o pedido de urgência para o processo que trata sobre a mudança do nome da Escola de Enfermagem do Pará, apresentado pelo Sr. Deputado Milton Cavalcante. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento de urgência para o projeto que trata sobre o abono de emergência, apresentado pelo Sr. Deputado Geraldo Palmeira. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento de urgência e preferência para o projeto do Deputado Wilson Amanajás, que trata da desapropriação, por interesse social, do terreno Coalino. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão o requerimento n. 61, de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, solicitando seja telegrafado ao DNER, pedindo a liberação da verba de quarenta e cinco milhões de cruzeiros, para conclusão da ligação rodoviária Belém-Bragança. (Encerrada a discussão. Em votação o substitutivo Ferro Costa).

Os Srs. Deputados que aprovam o substitutivo Ferro Costa, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão o requerimento n. 64, de autoria do Sr. Deputado Américo Silva e outros, solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar acusações feitas pelo Delegado Adriano Gonçalves ao autor deste e ao Deputado Elias Pinto, além de diversas outras denúncias feitas no requerimento em tela.

O requerimento está assinado por quinze senhores Deputados, fica, portanto, neste caso, criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, porém, como a Lei n. 731 manda que se submeta à consideração do Plenário, os que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Passamos a

2.ª parte da Ordem do Dia

De conformidade com um requerimento de urgência e preferência para o Processo n. 332, votou inverter a pauta de nossos trabalhos.

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 332, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, desapropriando, por interesse social, o terreno denominado "Ca-

coalino", de propriedade da Companhia de Gás Paraense Limitada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Desapropria por interesse social o terreno denominado "Cacoalino", de propriedade da Companhia de Gás Paraense Limitada.

A Assembléa Legislativa do Estado estatuti e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica desapropriado por interesse social o terreno denominado "Cacoalino", de propriedade da Companhia de Gás Paraense Limitada, com sede na Cidade de Londres, Inglaterra, representada, em Belém, pelo Senhor Kinneith Mac-Crae, Gerente Geral da referida Companhia no Brasil, tendo dito terreno as seguintes características:

Situado à margem do Rio Guajará, em Belém, o terreno Cacoalino mede duzentos e oitenta traças de frente por um quarto de légua de fundos, começando aquelas após as quarentas braças pertencentes ao Dr. José da Gama Malcher, que principiam no Igarapé Maúna, rio acima, próximo ao Arsenal de Marinha.

Art. 2.º Fica o Governo do Estado autorizado a doar gratuitamente aos moradores do terreno Cacoalino, as áreas ocupadas pelos mesmos, bem como reservar a parte do terreno que interesse, à administração.

Art. 3.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ para pagamento de indenização à Companhia de Gás Paraense Limitada.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.

(a.) WILSON AMANAJÁS,

Emenda Aditiva

Processo n. 332, art. 3.º:

Onde se lê Cr\$. acrescente-se até Cr\$ 900.000,00.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 9 de fevereiro de 1956.

(a.) WILSON AMANAJÁS.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto de lei com a emenda (Pausa) Não havendo quem se manifeste . . .

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — (Pela Ordem) — Sr. Presidente, V. Excia. fez a verificação de "quorum"?

O SR. PRESIDENTE — Fiz ainda agora. Havia "quorum". V. Excia. quer que seja feita a verificação novamente?

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — Quero, porque fizeram a contagem errada.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao 1.º Secretário que faça a verificação de "quorum". (Pausa) Há apenas dezesseis Srs. Deputados em Plenário, segundo informa o Sr. 1.º Secretário.

Não havendo "quorum", marco outra sessão para amanhã, à hora regimental, com a seguinte pauta:

Pauta

1a. parte da Ordem do Dia

Nada em pauta

2a. parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— 2a. discussão do projeto de lei constante do

Processo n. 332.

Matéria em votação normal

— Discussão única da redação final dos projetos de lei constantes dos processos ns. 457, 576, 23, 33

e 66.

— Discussão única do projeto de lei constante do Processo n. 296.

— 3.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 356.

— 1.ª discussão dos projetos de lei constantes dos Processos ns. 20, 50, 342 e 329.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 17,05 hs.

Nota — Esta sessão não foi revisada pelo Sr. Deputado Benedito Carvalho.

Ata da sexagésima sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os

Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Jorge Ramos, Moura Palha, Silas Pastana Pinheiro, Pedro Boushosa Sobrinho, Wladimir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto e Geraldo Palmeira, o senhor Presidente João Camargo, secretário pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada.

O Expediente constou do seguinte: quatro ofícios do Governador do Estado, enviando quatro projetos de leis, abrindo créditos especiais, como auxílio à Paróquia de São Francisco de Assis, quia de São Francisco de Assis, quia de Nova Timboteua; em favor de Claudemira Farias Alves da Cunha; em favor dos herdeiros de Ildefonso Eufrosídio de Almeida; e para aquisição de um prédio; comunicação do deputado Jorge Ramos, sobre a Comissão de Inquérito encarregada de apurar irregularidades no comércio de carne verde; e ofício do senhor Iridiano Marinho de Oliveira, comunicando haver assumido as funções de Chefe da Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios. Não houve oradores na Hora do Expediente. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento do deputado Geraldo Palmeira, de apoio e solidariedade à União Nacional dos Estudantes. Em seguida, foi aprovada, em discussão única, a matéria constante do processo número cento e sessenta e seis, com a manifestação favorável do deputado João Viana. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os projetos constantes dos processos números cento e noventa e três e cento e setenta, em segunda discussão; e número trinta em terceira discussão, este com justificativa de voto contrário do deputado Geraldo Palmeira, todos em regime de urgência. Em votação normal, foram aprovados mais os seguintes processos: em redação final: números cinquenta e um, oitenta e sete, trezentos e cinquenta e seis, oitenta e seis, cento e três. Em discussão única, o de número cento e oitenta e sete. Em terceira discussão, o de número cento e sessenta e nove. Em segunda discussão o de número cento e cinquenta e nove. Em primeira discussão os de números trezentos e vinte e nove, duzentos e noventa e oito, todos sem discussão. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei, de autoria do deputado Benedito Carvalho, que fez doação de um prédio do Estado à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, o deputado Wilson Amanajás favorável ao mesmo, apelou para que o autor se in-

teresse junto ao novo Governo, para que no prédio em apreço passem, também, a funcionar o Fórum e a Coletoria Estadual daquele município. O deputado Benedito Carvalho, com a palavra, leu o substitutivo da Comissão de Finanças, que satisfaz a sugestão do parlamentar udenista, sendo, após, aprovada a matéria. Ainda foram aprovados, em primeira discussão, os processos números cento e noventa e quatro, cento e sessenta e oito, quatro, setenta e três, cento e trinta e seis e cento e quarenta e sete. O de número vinte e três foi arquivado, a requerimento do deputado Benedito Carvalho. Os de números duzentos e oitenta e sete e quarenta e três foram rejeitados; e o de número cento e cinquenta e três foi devolvido à Comissão de Constituição e Justiça, a pedido do deputado Moura Palha. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às quinze horas e trinta e cinco minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) João Pires Camargo, Presidente — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, Secretários.

Ata da sexagésima primeira sessão ordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quatorze horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os

Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Jorge Ramos, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Boushosa Sobrinho, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto, Geraldo Palmeira e Gurgel Sampaio, o senhor Presidente João Camargo, secretário pelos senhores deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler as atas das duas sessões realizadas no dia anterior, as quais foram aprovadas. Não houve expediente a ser lido e o único orador da Hora do Expediente foi o deputado Abel Figueiredo, para dar conhecimento à Casa de um telegrama que lhe foi dirigido por um seu correligionário do município de Igarapé-Miri, comunicando as perseguições de que foi vítima, por parte de elementos do Partido Social Democrático. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, mero setenta e seis, constante foi aprovado o requerimento número da pauta. Anunciada a discussão do de número oitenta e quatro, o deputado Armando Carneiro declarou-se contrário à redação do mesmo; e o deputado Avelino Martins, autor da matéria apresentou um substitutivo. Após, foram aprovados os requerimentos números oitenta e cin-

co, oitenta e seis, oitenta e sete, oitenta e nove e noventa. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado, em terceira discussão, o projeto de lei que cria o projeto de lei que cria mais uma Secretaria de Estado, o qual foi então, colocado em terceira discussão. O deputado Stélio Maroja manifestou-se favoravelmente, em nome de sua bancada e apresentou uma emenda ao artigo segundo, excluindo o Instituto Lauro Sodré, Instituto Gentil Bittencourt, Serviço de Cadastro Rural e Serviço de Navegação do Estado. O deputado Geraldo Palmeira apresentou um substitutivo. O deputado Ferro Costa analisou o projeto, mostrando diversos erros contidos no mesmo e pediu adiamento da discussão, por vinte e quatro horas o que foi rejeitado. O deputado Fernando Magalhães, encaminhou à Mesa uma Emenda. Em discussão o substitutivo Geraldo Palmeira, o deputado Benedito Carvalho defendeu o contrário, pela banca- da pessadista; e o autor o defendeu. Esgotada a Hora Regi- mental, o deputado Newton Mi- randa pediu prorrogação, pelo tempo necessário para a votação do projeto, com o que concordou o Plenário. O deputado Fernan- do Magalhães sugeriu que o sub- stitutivo fosse retirado e apre- sentado como um projeto, tendo o autor concordado. Em votação o projeto, ressalvadas as emen- das, o deputado Ferro Costa rea- firmou o seu ponto de vista, sen- do a matéria aprovada. Em vota- ção a Emenda Stélio Maroja, o deputado Benedito Carvalho apre-

sentou uma subemenda, havendo a Presidência observado que o momento não era mais oportuno para apresentação de emendas, sendo da mesma opinião o de- putado Fernando Magalhães, que lembrou a votação item por item. Procedida dessa maneira, foram aprovados os três primeiros itens, sendo rejeitado o último, que diz respeito ao Serviço de Navega- ção do Estado. A Emenda Fernan- do Magalhães, foi rejeitada. Foi encerrada a sessão, às dez- sete horas, sendo marcada ou- tra para quinze minutos após. E para os devidos fins, foi la- yada a presente ata, que vai as- sinada pelos membros da Mesa da Assembleia Legislativa do Es- tado do Pará, em seis de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) João Pires Camargo, Presi- dente — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, Secretários.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EDITAL DE CHAMADA
Secretaria da Assembleia Legislativa

Pelo presente edital, ficam no- tificados os funcionários desta Secretaria, Messody Bezerra de Souza e Raimundo Alves Ferrei- ra, ocupantes respectivamente dos cargos de Datilógrafos, padrão I e Servente, padrão G, para cen- tro do prazo de oito (8) dias, a- tro do prazo de 22 a 30 do corrente mês, a reassumirem suas funcões, sob pena de incidirem no dis- posto no parágrafo único do ar- tigo 95 da lei n. 749, de 23 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Belém, 22 de junho de 1956.
Guilherme Mártires
Diretor

competente alvará de quitação. A seguir, é anunciado o julga- mento do processo n. 1.972, re- ferente à prestação de contas do Centro de Saúde n. 2, na impor- tância de Cr\$ 12.000,00, recebida do governo do Estado, em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram li- çados, na sessão 285, realizada a 25/5/56, e constam dos autos às fls. 216 e 217.

O sr. ministro Elmiro Gonçal- ves Nogueira, relator, profere o voto:

Voto orientador do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, atribuiu a verba Secretaria de Es- tado de Saúde Pública, rubrica Centro de Saúde n. 2, Tabela n. 89, subconsignação Despesas Di- versas — Gastos Gerais: despesas miúdas e de pronto pagamento, o crédito de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). O pagamento dessa importância a referida Secretaria, para ser aplicada de acordo com a dotação no Centro de Saúde n. 2, foi efe- tuado em duodécimos, pela Secre- taria de Estado de Finanças. As prestações de contas — mensais até setembro e englobadamente quanto aos meses de outubro, no- vembro e dezembro — realiza- ram-se por intermédio da última Secretaria citada, que fez a esta Corte as seguintes remessas: Pro- cesso n. 793 — mês de janeiro — com o ofício n. 89/55, de 25 de fevereiro de 1955, somente entre- gue a 2 de março, quando foi pro- tocolado às fls. 121 do Livro n. 1, sob o número de ordem 285; processo n. 896 — mês de feverei- ro — com o ofício n. 153/55, de 18 de março de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 370; processo n. 1.036 — mês de março — com o ofício n. 242/55, de 25 de abril de 1955 — entregue e protocolado na mesma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; processo n. 1.107 — mês de abril — com o ofício n. 303/55, de 17 de maio de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1, sob o nú- mero de ordem 500; processo n. 1.312 — mês de maio — com o ofício n. 361/55, de 10 de junho de 1955, somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 610; processo n. 1.476 — mês de junho — com o ofício n. 479/55, de 27 de julho de 1955, entregue a 28, quando foi proto- colado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; processo n. 1.553 — mês de julho — com o ofício n. 357/55, de 18 de agosto de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.678 — mês de agosto — com o ofício n. 613/55, de 19 de setembro de 1955, somente entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; processo n. 1.826 — mês de setembro — com o ofício n. 782/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172 e processo n. 1.972 — abran- dendo os meses de outubro, no- vembro e dezembro — com o ofi- cio n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado às fls. 227 do Livro n. 1, sob o nú- mero de ordem 79.

No curso da instrução do Audi- tor, dr. Armando Dias Mendes, a quem coubera o feito, nos ter- mos dos artigos 11, inciso I, § 4º da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foi eventualmente substituído por dr. Ataulpa Rodrigues Leão e depois pelo dr. Miguel Antunes Carneiro, visto o Governo do Estado tê-lo posto à disposição da S.P.V.E.A., mas, re- tornando ao exercício das suas funções nesta Corte, o dr. Arman- do Mendes ultimou a referida ins- trução e fez o preparo dos autos. O julgamento, seguindo as nor- mas traçadas no Ato n. 5, teve

inicio na reunião ordinária do Tribunal, a 25 de maio, em curso. Foram estas as formalidades en- tão preenchidas: O Auditor, dr. Armando Mendes, inicialmente, fez breve exposição da matéria; o dr. Demócrito Rodrigues de No- ronha, inicialmente, fez breve ex- posição da matéria; o dr. Demó- crito Rodrigues de Noronha, como Chefe do Ministério Público, jun- to a esta Corte, leu o parecer que layrou nos autos; por fim, trans- mitiu o mencionado Auditor ao Plenário e Relatorio do feito.

Em seguida, o exmo. sr. Minis- tro Presidente, indicou-me para dar como juiz o voto orientador. Recebendo os autos do mesmo dia 25, com a obrigação de ultimar o julgamento no prazo improrrogá- vel de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603, e sendo hoje 29, claro está que apenas utilizei quatro (4) dias do prazo legal.

O pagamento do aludido crédi- to orçamentário — Cr\$ 12.000,00 — ocorreu mensalmente, embora sem uniformidade nos meses de fevereiro, março e dezembro, e a sua aplicação, mediante compro- vantes perfeitamente regulares, fi- cou assim discriminada:

Gastos mensais:

Janeiro	800,00
Fevereiro	750,00
Março	600,00
Abril	800,00
Maio	1.100,00
Junho	1.350,00
Julho	1.000,00
Agosto	1.000,00
Setembro	1.100,00
Outubro	1.000,00
Novembro	1.000,00
Dezembro	1.600,00

Total Cr\$ 12.000,00

Especificação das despesas no cur- so de todo o exercício financeiro.

Transporte das visita- doras, Polícia Sanità- ria e serventes	4.528,00
Lavagem de roupa uti- lizada no Centro e no Lactário	3.000,00
Serviços diversos:	
Despesas miúdas e de pronto pagamento..	572,00
Consertos do aparelho de Raio X, este- rilizador destinado ao serviço de Higiene Pré Natal, enceradeira elétrica, uma balan- ça, canos, caixas de de- scarga, raspagem de soalho, colamento de tacos, enceramento e confecção de sete (7) ca- rimbos	3.900,00
Total das despesas	Cr\$ 12.000,00

A prestação de contas global, após as diligências promovidas para completa instrução do pro- cesso, foi considerada sem falhas pronunciando-se nesse sentido a Seção de Tomada de Contas, o dr. Procurador e o dr. Auditor. Proclamando, também, a sua exatidão e aprovando-a, voto como juiz para que, através da Presi- dência desta Corte, seja concedido à Secretaria de Estado de Saúde Pública, com referência ao Centro de Saúde n. 2, e à dotação orça- mentária de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), o competente Al- vará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acór- do com o voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu pronunciamento do sr. ministro relator, no qual foi reconhecida a legitimidade dos comprovantes, é suficiente para que eu também aprove as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referentes ao processo n. 1.032, expedindo-se o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 286.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independên- cia, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno, de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, com as restrições feitas pelos srs. ministros Elmiro Gon- çalves Nogueira e Mário Nepomu- ceno de Sousa, às fls. 99-v, 103 e 104 do Livro n. 4, seguiu-se o expediente constante de petição de Irene Costa Barbosa, procura- dora de Maria Emilia Costa Bar- bosa, datilógrafa deste Tribunal, em gozo de licença para trata- mento de saúde, requerendo pro- rogação da mesma por 60 dias, conforme atestado que apresentou do seu médico assistente, em For- taleza Ceará.

Resolveu o plenário conceder a prorrogação de licença solicita- da, de conformidade com o art. 99 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 1.032, relativo à prestação de contas do Conselho Regional de Desportos, do auxílio de Cr\$ 24.000,00, rece- bido do Estado, em 1954, cujo parecer do dr. procurador e rela- tório do dr. auditor foram lidos na sessão 284, realizada a 25/5/56, e constam dos autos às fls. 75 a 77.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, profere o voto: — "O presente processo aga- salha a prestação de contas do Conselho Regional de Desportos, relativa à importância de Cr\$ 24.000,00 como auxílio que recebeu do Estado no exercício

financeiro de 1954, e com funda- mento na Lei n. 810, de 10 de se- tembro do ano supra referido.

Comprovando a aplicação do va- lor do auxílio, fez-se juntada ao expediente de um Balancete e do documento de fls. 5 a 57, de onde se verifica que o Conselho Regio- nal de Desportos, no exercício fi- nanceiro de 1954, apresenta uma Receita de Cr\$ 48.336,00, inclu- sive os Cr\$ 24.000,00 correspon- dentes ao adjuvório recebido, e uma Despesa de Cr\$ 21.714,00, passando para o exercício, seguin- te o saldo de Cr\$ 26.621,80.

Os documentos comprobatórios da despesa realizada, aliás, todos eles em perfeita ordem e de exa- tidão irrecusável, indicam que a entidade beneficiada, dos Cr\$ 24.000,00 que recebeu da fa- zenda estatal, dispendem somente Cr\$ 21.714,20, portanto, com uma economia de Cr\$ 2.858,80, integra- da no seu patrimônio financeiro para o ano de 1955, de cuja quan- tia deverá prestar contas tem- ptoativamente, a este Tribunal.

No curso do processo, afóra a diligência de fls. 66, satisfatória- mente saneada, nada se objetou ou impugnou reconhecendo os or- çãos técnicos deste Tribunal, im- plicitamente, o acerto e a exatidão das contas apresentadas, res- zões bastantes, no seu conjunto, para julgarmos as mesmas em condições de serem aprovadas, com a resultante expedição do competente alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Apro- vo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu pronunciamento do sr. ministro relator, no qual foi reconhecida a legitimidade dos comprovantes, é suficiente para que eu também aprove as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referentes ao processo n. 1.032, expedindo-se o

financeiro de 1954, e com funda- mento na Lei n. 810, de 10 de se- tembro do ano supra referido.

Comprovando a aplicação do va- lor do auxílio, fez-se juntada ao expediente de um Balancete e do documento de fls. 5 a 57, de onde se verifica que o Conselho Regio- nal de Desportos, no exercício fi- nanceiro de 1954, apresenta uma Receita de Cr\$ 48.336,00, inclu- sive os Cr\$ 24.000,00 correspon- dentes ao adjuvório recebido, e uma Despesa de Cr\$ 21.714,00, passando para o exercício, seguin- te o saldo de Cr\$ 26.621,80.

Os documentos comprobatórios da despesa realizada, aliás, todos eles em perfeita ordem e de exa- tidão irrecusável, indicam que a entidade beneficiada, dos Cr\$ 24.000,00 que recebeu da fa- zenda estatal, dispendem somente Cr\$ 21.714,20, portanto, com uma economia de Cr\$ 2.858,80, integra- da no seu patrimônio financeiro para o ano de 1955, de cuja quan- tia deverá prestar contas tem- ptoativamente, a este Tribunal.

No curso do processo, afóra a diligência de fls. 66, satisfatória- mente saneada, nada se objetou ou impugnou reconhecendo os or- çãos técnicos deste Tribunal, im- plicitamente, o acerto e a exatidão das contas apresentadas, res- zões bastantes, no seu conjunto, para julgarmos as mesmas em condições de serem aprovadas, com a resultante expedição do competente alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Apro- vo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu pronunciamento do sr. ministro relator, no qual foi reconhecida a legitimidade dos comprovantes, é suficiente para que eu também aprove as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referentes ao processo n. 1.032, expedindo-se o

financeiro de 1954, e com funda- mento na Lei n. 810, de 10 de se- tembro do ano supra referido.

Comprovando a aplicação do va- lor do auxílio, fez-se juntada ao expediente de um Balancete e do documento de fls. 5 a 57, de onde se verifica que o Conselho Regio- nal de Desportos, no exercício fi- nanceiro de 1954, apresenta uma Receita de Cr\$ 48.336,00, inclu- sive os Cr\$ 24.000,00 correspon- dentes ao adjuvório recebido, e uma Despesa de Cr\$ 21.714,00, passando para o exercício, seguin- te o saldo de Cr\$ 26.621,80.

Os documentos comprobatórios da despesa realizada, aliás, todos eles em perfeita ordem e de exa- tidão irrecusável, indicam que a entidade beneficiada, dos Cr\$ 24.000,00 que recebeu da fa- zenda estatal, dispendem somente Cr\$ 21.714,20, portanto, com uma economia de Cr\$ 2.858,80, integra- da no seu patrimônio financeiro para o ano de 1955, de cuja quan- tia deverá prestar contas tem- ptoativamente, a este Tribunal.

No curso do processo, afóra a diligência de fls. 66, satisfatória- mente saneada, nada se objetou ou impugnou reconhecendo os or- çãos técnicos deste Tribunal, im- plicitamente, o acerto e a exatidão das contas apresentadas, res- zões bastantes, no seu conjunto, para julgarmos as mesmas em condições de serem aprovadas, com a resultante expedição do competente alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Apro- vo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu pronunciamento do sr. ministro relator, no qual foi reconhecida a legitimidade dos comprovantes, é suficiente para que eu também aprove as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referentes ao processo n. 1.032, expedindo-se o

— "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator"

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 1.972, expedindo-se o competente Alvará de Quitação. Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.298, referente à prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, do auxílio recebido do Estado em 1955, para aquisição de um aparelho Colposcópico, no valor de Cr\$ 67.500,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 285a, realizada a 25/5/56, e constam dos autos às fls. 20 a 22.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, profere o voto: — "O presente processo contém a prestação de contas do auxílio recebido do governo do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 67.500,00, pela Santa Casa de Misericórdia do Pará, para compra de um aparelho Colposcópico. Existe, nos autos, o recibo da compra do aparelho, na importância de Cr\$ 68.500,00. De maneira que o excesso dessa despesa corre à conta da economia daquele estabelecimento. A prestação de contas, como se vê, só consta de um recibo impar, justo e exato. Desse modo, dou plena aprovação às contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. relator"

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Invocando o art. 18, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, juro suspensão, por motivo de consciência, para funcionar, no julgamento do presente processo"

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas"

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 2.298, expedindo-se o respectivo Alvará de Quitação.

É anunciado o julgamento do processo n. 2.308, relativo à prestação de contas da Associação do Bêrço de Belém, do auxílio recebido do governo do Estado, em 1955, na importância de Cr\$ 12.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 285a, realizada a 25/5/56, e constam dos autos às fls. 11 a 13.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo dá o voto: — "Em ofício de 14 de março do ano corrente, o titular da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhou a este T. C., um expediente contendo as contas da Associação Bêrço de Belém, representada pela sua presidente, sra. Angela Cavaleiro de Macedo Veloso, do auxílio recebido do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), pela tabela n. 38, do Orçamento vigente do ano de 1955. Solicitadas as audiências dos organismos desta Egrégia Corte, verificamos o seguinte:

a) A nobre auditoria, pelo seu titular, dr. Benedito Nunes, requereu exame de contas, a Seção de Tomada de Contas, que por sua vez, ao examiná-las, considerou as mesmas perfeitas, assinalando um excesso de Cr\$ 28,40, na aplicação da verba dotada, de cuja responsabilidade ocorreu por conta dos cofres daquela Benemérita Sociedade;

b) Retornando o processo àquela Auditoria mereceu deste Órgão parecer opinando pela legalidade da aplicação do referido auxílio. A Ilustrada Procuradoria, confirmou a lisura das contas apresentadas.

Sou pela aprovação das contas, ora em julgamento, e para que seja expedido o necessário alvará de quitação à sra. Angela Cavaleiro de Macedo Veloso, no sentido de produzir os efeitos legais"

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator"

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo sido a legitimidade dos comprovantes reconhecida pela Seção de

Tomada de Contas, pelo dr. Procurador, pelo dr. Auditor, e principalmente pelo sr. ministro relator, aprovo as contas e concedo o respectivo Alvará de quitação"

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator"

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referente ao processo n. 2.308, expedindo-se o respectivo Alvará de quitação.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.715, referente ao ofício n. 350/56, de 11/5/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 20.400,00, para atender ao pagamento de alugueis de casas onde funcionam escolas estaduais, no município de Conceição do Araguaia, correspondente aos exercícios de 1950 a 1952.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: RELATÓRIO — "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.187, de 4 de abril último, publicou o seguinte ato: — "Lei n. 1.315, de 2 de abril de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.400,00, para pagamento de alugueis de casas sítas no Município de Conceição do Araguaia, onde funcionam Escolas Estaduais.

A Assembléa Legislativa do Estado estatul e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 20.400,00) para atender ao pagamento de alugueis de casas onde funcionam Escolas Estaduais, no Município de Conceição de Araguaia, referente aos exercícios de 1950 a 1952 e de propriedade dos seguintes:

Irmã Berta Maria	1.000,00
Irmadade do Educandário Santa Rosa	19.400,00
TOTAL	Cr\$ 20.400,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1956. — (sa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

A 10 de maio corrente o mesmo órgão, sob o n. 18.196, fez esta outra divulgação: — Decreto n. 2.021, de 8 de maio de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 20.400,00 para pagamento de alugueis de casas sítas no município de Conceição do Araguaia, onde funcionam Escolas Estaduais.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.315, de 2/4/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.187, de 4/4/56.

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 20.400,00) para atender ao pagamento de alugueis de casas onde funcionam Escolas Estaduais no Município de Conceição do Araguaia, referentes aos exercícios de 1950 a 1952 e de propriedades dos seguintes:

Irmã Berta Maria	1.000,00
Irmadade do Educandário Santa Rosa	19.400,00
TOTAL	Cr\$ 20.400,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1956. — (sa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; J. J. Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

Trata-se, como se vê, de crédito reconhecido pela Assembléa Legislativa, através das comissões regimentais, que constataram a sua legitimidade.

O expediente foi enviado a esta

Côrte pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, para julgamento e consequente registro nos termos da lei n. 803, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 350/56, de 11 de maio em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 286 do Livro n. 1, sob o número de ordem 444.

A remessa efetuou-se no prazo legal, isto é, antes de esgotarem-se os sessenta (60) dias indicados na alínea b, art. 2.º, do decreto-lei n. 1.371, de 17 de junho de 1946.

No mesmo dia 11, a Presidência desta Corte mandou proceder à necessária autuação e abrir vista dos autos ao ilustre dr. Procurador Demócrito Rodrigues de Noronha, chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu a 25 o seu parecer.

Fui designado, nessa data, para, como juiz, relator o feito. A distribuição ocorreu a 26, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

O prazo destinado ao julgamento é de vinte (20) dias, a contar da entrada do processo no Protocolo, conforme o parágrafo seguinte, do citado decreto-lei n. 9.371.

Suscito hoje, 29, o pronunciamento do Plenário, constatando o que decorreram, apenas, setenta e duas (72) horas após a distribuição e dezoito, (18) dias, em seguida, a entrada do processo no Protocolo.

É o Relatório.

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "O Relatório e o presente voto condensam a minha decisão, motivo por que nunca poderá haver referência isolada a qualquer deles.

As sentenças anteriores desta Corte, sobre matéria análoga, nas quais ficou definida a exclusiva responsabilidade da Assembléa Legislativa, relativamente ao pagamento de alugueis, sem contrato de locação, e a regularidade dos atos submetidos a julgamento, pois a lei n. 1.315, foi estatuida pela Assembléa Legislativa, sancionada pelo chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, e o decreto n. 2.021 foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da citada Secretaria, — tais sentenças e tal regularidade dizia eu — justificam esta conclusão: defiro o registro solicitado, através de ambos os atos.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro"

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tratando-se de crédito autorizado pela Assembléa Legislativa e referente a pagamentos sobre os anos de 1950 a 1952, defiro o registro"

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro, de conformidade com o voto do sr. ministro relator"

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.715.

É anunciado o julgamento do processo n. 2.716.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: — "O ofício n. 350/56, de 11/5/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro a transferência, na verba "Encargos Gerais do Estado", da consignação "Contribuições para Previdência", subconsignação "Despesas Diversas", item "Taxa de Previdência" à Caixa de Montepio para a consignação "Prêmios de Seguro e Indenização por Acidentes, subconsignação "Despesas Diversas", a importância de Cr\$ 300.000,00, originou o processo n. 2.716, ora objeto deste julgamento. É o seguinte o ato executivo, encaminhado a esta

Côrte, para efeito de registro: — "Decreto n. 2.022, de 9/5/56, publicado no D. O. n. 18.196, de 10/5/56, (fls. 3-v. dos autos). É este o ato executivo que o titular da pasta da Secretaria da Fazenda encaminha a este Tribunal, para efeito de registro. Protocolado e autoado, consta às fls. do processo o parecer da procuradoria desta Corte, e o relatório do processo"

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Estando o ato executivo perfeitamente amparado por preceito constitucional defiro o registro"

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Baseado no voto do ilustre relator, defiro o registro"

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro"

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro"

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 2.716.

É anunciado, após, o julgamento dos processos ns. 2.200, 2.550, 2.551, 2.552, 2.553, 2.554, 2.555, 2.556, 2.557, 2.557, 2.559, 2.560, 2.561, 2.562, 2.563, 2.564, 2.565 e 2.566, relativos aos ofícios ns. 9/56, de 12/3/56, e 388, de 19/4/56, respectivamente, dos srs. José Manoel Reis Ferreira, presidente das Associações Rurais do Pará, e do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo, para registro os contratos (iniciais e revalidações), de arrendamento de terras devolutas celebrados entre o governo do Estado e: Fulgéria Rodrigues Jádão, (no município de Marabá), Antonio Moraes, José Darwich Zacarias, Antenor Caetano da Silva, Soares & Cia., Assad Curi Tóbia Atala, Alberto Carvalho, José Darwich & Cia., Maria José Aguiar Leonice Darwich Zacarias, Antonio Meireles e A. Meireles (no município de Altamira) — todos para indústria extrativa da castanha; e Nádia Darwich Zacarias, Raimundo Ciro de Moura, Judith Besou-do Curi, Soares & Cia., Assad Curi, Tóbia Atala e José Darwich Zacarias (no município de Altamira), para indústria extrativa de borracha.

Como relator o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: RELATÓRIO — "A Federação das Associações Rurais do Pará, por intermédio de seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira, agindo em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, e o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteram a esta Corte, para julgamento e consequentes revalidações, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 803, de 20 de maio de 1953, a primeira, trinta e quatro (34) contratos sobre renovação de arrendamento de terras devolutas estaduais, destinadas à indústria extrativa de castanha, e a segunda, revalidação dos contratos anteriores, pois foram lavrados após atos jurídicos, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 9/56, de 12 de março do corrente ano (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 222; e o segundo, consta de nove (9) processos de arrendamento de castanhas, incluídos nels os aludidos n. 34, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 357, de 10 de abril último, sob o número de ordem 308, e mais trinta (30) processos referentes a arrendamentos de terras destinadas à indústria extrativa de castanha e de borracha, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 388, de 19 de abril, quando foi protocolado a 25, quando foi protocolado

lado às fls. 257 do Livro n. 1, sob o número de ordem 358.
São os seguintes os processos em julgamento, no total de dezoito: Remetido pela citada Federação e pelo Secretário do Interior e Justiça.

1 — Processo n. 2.200, locatária dona Pulquéria Rodrigues Jidão, contrato de 13 de dezembro de 1955, renovando arrendamento para as safras de 1956 a 1959. Remetidos exclusivamente pelo titular daquela Secretaria.

2 — Processo n. 2.550, locatário Nádirm Darwich Zacarias, contrato de 10 de fevereiro de 1956, licença inicial para as safras de 1956 a 1960 (lote de terras com duas (2) léguas quadradas).

3 — Processo n. 2.551, locatário Antônio Moraes, contrato de 2 de janeiro de 1956, renovando outro arrendamento para as safras de 1956 a 1959, lotes distintos: o primeiro, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, e o segundo, com 6.000m00 de frente e duas (2) léguas de fundos.

4 — Processo n. 2.552, locatário Raimundo Ciro de Moura, contrato de 6 de março de 1956, renovando o arrendamento para as safras de 1956 a 1959 (lote de terras com uma (1) légua de frente e duas (2) léguas de fundos).

5 — Processo n. 2.553, locatária dona Judith Besouro Curi, contrato de 2 de fevereiro de 1956, renovando o arrendamento para as safras de 1955 a 1959 (grupo das seguintes ilhas: "Itaboca", "Zé Doido", "Capela", "Monte Alegre", "Pau Darco", "Bentev", "Paissandú", "Pedra Preta", "Pôrto Alegre", "Piranhaquara", "As sazes", "Amparo" e "Safadeza").

6 — Processo n. 2.554, locatário José Darwich Zacarias, contrato de 12 de fevereiro de 1956, licença inicial para as safras de 1956 a 1960.

7 — Processo n. 2.555, locatário Antenor Caetano da Silva, contrato de 14 de março de 1953, licença inicial para as safras de 1956 a 1960.

8 — Processo n. 2.556, locatária a firma Soares & Companhia, contrato de 21 de março de 1956, licença inicial para as safras de 1956 a 1960.

9 — Processo n. 2.557, locatária a firma Soares & Companhia, contrato de 10 de março de 1956, licença inicial para as safras de 1956 a 1960.

10 — Processo n. 2.558, locatário Assad Curi Tóbia Atala, contrato de 2 de fevereiro de 1956, renovando o arrendamento para as safras de 1956 a 1959 (lote de terras com duas léguas quadradas).

11 — Processo n. 2.559, locatário Assad Curi Tóbia Atala, contrato de 2 de fevereiro de 1956, renovando o arrendamento para as safras de 1956 a 1959.

12 — Processo n. 2.560, locatário Alberto Carvalho, contrato de 2 de fevereiro de 1956, licença inicial para as safras de 1955 a 1959.

13 — Processo n. 2.561, locatário José Darwich Zacarias, contrato de 10 de fevereiro de 1956, renovando o arrendamento para as safras de 1956 a 1959.

14 — Processo n. 2.562, locatária dona Maria Aguiar, contrato de 10 de fevereiro de 1956, renovando o arrendamento para as safras de 1956 a 1959.

15 — Processo n. 2.563, locatária dona Pulquéria Rodrigues Jidão, contrato de 13 de dezembro de 1955, renovando o arrendamento para as safras de 1956 a 1959.

16 — Processo n. 2.564, locatário José Darwich Zacarias, contrato de 10 de fevereiro de 1956, renovando o arrendamento para as safras de 1956 a 1959 (lote de terras com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos).

17 — Processo n. 2.565, locatário Antônio Meireles, contrato de 12 de janeiro de 1956, renovando o arrendamento para as safras de 1956 a 1959.

18 — Processo n. 2.566, locatária a firma individual A. Meireles, contrato de 12 de janeiro de 1956, renovando o arrendamento para as safras de 1956 a 1959.

Em resumo:

Os processos ns. 2.200, 2.551, 2.552, 2.553, 2.558, 2.559, 2.561, 2.562, 2.563, 2.564, 2.565 e 2.566, no total de doze (12) referem-se à renovação de arrendamento, com lavratura de novos contratos e ampliação das safras e não à simples revalidação, como foi declarado, e os processos ns. 2.550, 2.554, 2.555, 2.556, 2.557 e 2.560, no total de seis (6), definem licença inicial.

Foram beneficiados com área superior à prevista em lei e através de duplos contratos os srs. Antônio Meireles (processo n. 2.551), abrangendo o primeiro dos dois (2) contratos lavrados em 1956 a safras de 1955 já finda; Judith Besouro Curi (processo n. 2.553), abrangendo um arquipélago (grupo de treze (13) ilhas) e retroagindo a safras de 1955, já finda; José Darwich Zacarias (processos ns. 2.554 e 2.564); a firma A. Soares & Companhia (processos ns. 2.566 e 2.557); Assad Curi Tóbia Atala (processos ns. 2.558 e 2.559) e Antônio Meireles (processos ns. 2.565 e 2.566).

Os contratos do sr. Antônio Meireles ou A. Meireles não foram assinados pelo dr. Alarico Barata, Procurador da Fazenda do Estado, que representou o Governo como locador.

Em alguns processos, faltam as procurações outorgadas pelos interessados ausentes.

Finalmente é flagrante o desrespeito ao que prescreve a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, o decreto governamental n. 1.903, de 21 de novembro de 1955; o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; e a lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos.

A Presidência desta Corte mandou autuar, com presteza, os processos remetidos em massa e logo a seguir determinou fosse aberta a vista ao ilustre dr. Procurador, para, após ser cumprida uma diligência por ele suscitada, emitir o seu parecer a 16 e 19 de maio corrente.

Fui designado, a 21 deste mês, para, como juiz, relatar os feitos, consoante despacho do exmo. sr. Ministro Presidente. A distribuição processou-se a 24, englobadamente, por me ser lícito renunciar o direito de só receber um processo cada dia, nos termos do Regimento Interno, art. 29.

Fis a razão por que, decorridos apenas cinco (5) dias em seguida à distribuição, submeto os referidos processos, em conjunto, ao julgamento do Plenário, mediante o presente Relatório.

O dr. procurador, a seguir, manifesta o seu parecer de fls. dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "O Relatório não pode ficar à margem deste voto. Formam ambos, para todos os efeitos, o meu pronunciamento. A referência, portanto, jamais poderá ser feita isoladamente.

As ilegalidades ressaltam nos citados processos e os contratos, sem exceção, tantos os anteriores como os atuais, apresentam-se nulos de pleno direito.

Foram infringidos os preceitos da lei n. 913, Seção II do Capítulo III; o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte relativa aos artigos 767, alínea H, 775, parágrafo primeiro, alínea F, art. 789 e seu parágrafo único e art. 792, e a lei do Selo Federal, a que estão sujeitos os arrendamentos.

A matéria é análoga à dos seguintes processos que relatei em outros julgamentos, cujos relatórios e votos proferidos farão parte do Relatório e do voto agora revelados, sempre que, houver, necessidade: processo n. 2.432, referente à licença inicial, que originou o venerando Acórdão n. 1.212, de 27 de abril último; processo n. 2.375 a 2.381, alusivos à renovação de arrendamento, dos quais resultou o venerando Acórdão n. 1.250, de 15 de maio corrente; e processos ns. 2.171 a 2.175; 2.177 a 2.185, 2.425 a 2.426, também relativos à renovações,

que deram origem ao venerando Acórdão n. 1.266, de 18 deste mês.

Por tudo isso, renovo, aqui, as minhas decisões anteriores: — Nego os dezoito (18) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho, em toda a extensão, o voto do ilustre relator, ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Entretanto, não posso deixar de traduzir to, a minha satisfação por ver confirmadas as minhas decepções quando, em casos idênticos, considerarei os arrendamentos de terras terem atingido, em desrespeito, as culminâncias do Himalaia. S. Excia., o sr. relator, com a reconhecida prosciência veio mais uma vez traduzir a este plenário, que o nosso Tribunal jamais saiu da linha de conduta traçada, em todas as vezes que tiver de defender os preceitos de Direito. São, essas considerações que faço, neste momento, ao dar o meu voto, acompanhando as razões do voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Para o presente julgamento, dividido o meu voto em duas partes: 1) 1 meu voto em 6 contratos relativos às licenças iniciais pelos mesmos fundamentos do meu voto proferido no processo que deu origem ao acórdão n. 1.226, de 14/5/56, e aos 12 processos restantes, concernentes a revalidações ou renovações, adoto o mesmo voto proferido no processo n. 2.385, que deu origem ao Acórdão n. 1.253, de 15/5/56."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, com fundamento no voto do sr. ministro relator."

Unanimemente, foi negado o registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.200, 2.550 a 2.566. Esgotada a pauta, solicita a palavra o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, designado, na sessão anterior para relatar a prosciência preliminar levantada pelo auditor, dr. Armando Dias Mendes, como relator do processo n. 2.026, relativo à prestação de contas deste T. C., na importância de Cr\$ 227.400,00, recebida em 1955, objeto de discussão na reunião passada, e diz: "As contas referentes ao emprêgo dos créditos orçamentários atribuídos a esta Corte, após a competente instrução do processo e o preparo dos autos, foram submetidas pelo digno Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro ao julgamento do Plenário, sendo observadas as disposições do Ato n. 5."

Concluída, por essa forma, a instrução do processo e o preparo dos autos, foram submetidas pelo digno Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro ao julgamento do Plenário, sendo observadas as disposições do Ato n. 5.

Concluída, por essa forma, a instrução do feito, a Presidência do Tribunal designou o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para, como juiz dar o voto orientador.

Mas S. Excia., invocando o preceito contido no art. 18, Seção I, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, jurou suspeição, por motivo de consciência, para funcionar no julgamento do processo. Sucessivamente, os exmos. srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Sousa tiveram o mesmo gesto.

Como eu me encontrasse naturalmente impedido, por ter ocupado a Presidência, durante um mês e meio, no exercício das atribuições de vice-presidente, que então me competiam, o exmo. sr. Ministro Presidente, Adolpho Búrge Xavier, convocou, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do Regimento Interno, os nobres Auditores, dr. Armando Dias Mendes e Benedito José Viana da Costa Nunes para, com ele, formarem a turma julgadora.

Foi designado relator, já na função de Ministro, exclusivamente para esse caso, o dr. Armando Mendes.

Na reunião ordinária desta Corte, realizada a 25 de maio corrente, prosseguir o julgamento do feito.

O dr. Armando Mendes, entretanto, considerou oportuno, em vez de apreciar o mérito da questão, tecer argumentos, para demonstrar que sendo ele apenas um Auditor, subordinado, hierarquicamente, ao Presidente do Tribunal e ao Plenário, nos termos do Ato n. 1, jamais poderia agir no caso presente, sem provocar absurda subversão das normas regimentais desta Corte e de todos os princípios hierárquicos.

Admitiu, ainda, que lhe assistia, e com mais razões, dada a existência da referida hierarquia, a mesma incompatibilidade arguida pelos Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa.

Antes, porém, manifestara esta sua estranheza: — "Não revelando as notas taquigráficas o motivo (indeclinado) pelo qual os eminentes membros do presente assim se afastaram do presente processo, gera-se a dúvida sobre a razão desse gesto, que interessa diretamente à possibilidade ou não de os Auditores substituí-los."

Em seguida, afirmou: — "O nosso Regimento Interno, bem como a própria lei n. 603, omite qualquer caracterização dos casos em que os juizes de contas podem ou devem abster-se de julgar. A lei federal n. 830, que é subsidiária da nossa, é também muda nesta particular. Nem esclarece o assunto a vasta legislação sobre contabilidade pública, da União."

Mais adiante, voltou a insistir: — "Tais são, exmo. sr. Ministro Presidente, as perplexidades a que a convocação do infra assinado e sua designação para relator do processo e conduzem. Parece-lhe, melhor juízo, que a sua manutenção no presente julgamento importará em inverter a autoridade natural das pessoas e das funções, neste Tribunal, dando a um inferior o poder inesperado de julgar os atos de seu superior."

Assim terminou: — "Por todos estes motivos, e em resumo, com o mesmo invariável acatamento e respeito ao Plenário, o subscrito pede vênias para manifestar preliminarmente não a sua suspeição, mas a sua incapacidade legal para funcionar neste processo em que são diretamente interessado membros do Colendo Plenário deste T. C., rogando a sua dispensa da convocação feita e da sua consequente designação para relator, formulando-se ainda — se assim for julgado conveniente — Ato que dirima a questão em definitivo."

Tudo isso o dr. Armando Mendes realçou com o brilho da sua lúcida inteligência, reveladora de sólida cultura, e principalmente, com a firmeza de seu belo caráter.

O dr. Benedito Nunes, num gesto que define idênticos atributos e formação moral equivalente, apoiou esse pronunciamento.

Contudo, não procede a dúvida a que se entregou o probo Auditor, coadjuvado pelo seu ilustre colega.

O Ato n. 1, desta Corte, por ele invocado, situa as obrigações do Auditor, unicamente quando no exercício dessa atividade, mostrando que o fato do mesmo vir a substituir um juiz não exclui tais obrigações; mas estas cessam — e nem poderia ser de outra forma — ao assumir o Auditor a função de juiz. Sempre que isto ocorre, o Auditor reveste-se das atribuições peculiares aos Ministros do Tribunal de Contas. Uma só faculdade — assim mesmo de caráter administrativo — nega-lhe o parágrafo único, art. 8 da lei n. 603; elege a Mesa do Tribunal. No mais, o Auditor investe-se da mesma personalidade do juiz, cessando entre um e outro, embora temporariamente, ou seja até o retorno à Auditoria, a hierarquia regimental.

Tanto a lei n. 603, art. 11, inciso II, remissivo ao art. 8, como

(Continua na última página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 23 DE JUNHO DE 1956

NUM. 1.672

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 7.562

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.104, de 4 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Ester Muniz Cabral, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, lote n. 34, do loteamento da Curuzú, fazendo frente para uma passagem, entre a Marquês de Herval e a Pedro Miranda, a 68m. Dimensões: frente, 8m; fundos, 18,82m. Área 150,56 metros quadrados. Tem a forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.564

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.105, de 4 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Srta. Teresinha Nepomuceno Ferraz, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha de Cataeteua (Outeiro), no loteamento feito por essa Prefeitura, ocupando o lote n. 35. Dimensões: frente, 12m; fundos, 50m. Tem uma área de 600 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 34 e à esquerda com o lote n. 36. Terreno cercado e com árvores frutíferas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.565

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.106, de 4 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Sra. Sebastiana Nepomuceno Ferraz, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha de Cataeteua (Outeiro), no loteamento feito por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 38. Dimensões: frente, 12m; fundos, 50m; área, 600 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 35 e à esquerda com o lote n. 36-A. No ter-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

reno há uma barraca.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.566

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.107, de 6 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Raimunda Lima, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no loteamento da Condor com referência ao lote 32, tendo de frente 6,10m e de fundo 24m, numa área de 146,40 metros quadrados, forma regular, tendo frente para uma passagem sem denominação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.568

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.108, de 6 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Antonio Soares, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Rua dos Mundurucús para onde faz frente e Paricuis, Alcindo Cabela de onde dista 50m e Nove de Janeiro, tendo de frente 10m e fundos 60m, numa área de 600 metros quadrados, confinando de ambos os lados com terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.570

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.109, de 6 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido por aforamento a Maria da Silva e Silva, um terreno situado na Vila do Mosqueiro, localizado na seguinte quadra: Estrada da Bateria entre 15 de Novembro de onde dista 118,80

metros e Estradas do Escoteiro (Farol) com fundos para a Estrada do Diamante. Dimensões: frente, 40m; fundos — lateral direita 250m; lateral esquerda 245m; linha de travessão, 37m. Área 9.528,750 metros quadrados. Forma regular — confina à direita com os fundos dos terrenos que fazem frente para a Av. 16 de Novembro. Terreno baldio, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.571

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.110, de 6 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Maria Piedade de Sousa Martins, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Avenida Ceará, Cipriano Santos, 1.ª de Queluz e Nina Ribeiro, a 17,40m. Dimensões: frente, 4,75m; fundos, 36,10m; área 171,4750 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 74 e à esquerda com o imóvel n. 70. Terreno edificado n. 72.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.575

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.111, de 6 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Osmar da Silva Moreira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem Isabel, Curugá, Rosa Moreira e Coronel Luiz Bentes, de onde dista 32m. Dimensões: frente, 2,90m; fundos, 38,80m; área 112,56 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 92 e à esquerda com o n. 90.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.577

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.113, de 6 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Wilson Sá Ferreira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no loteamento dos Covões de São Braz, lote n. 66, com frente para a Rua Coronel Teodomiro Martins. Dimensões: frente, 8,50m; fundos, 30m.; área 225 metros quadrados. Tem a forma regular, terreno baldio confinando à direita com o lote n. 67 e à esquerda com o de n. 65.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.576

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.112, de 6 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Raimunda Ramos Soares, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Antônio Barreto, Diogo Meia, 3 de Maio e 9 de Janeiro, a 94,80m. Dimensões: frente, 5,70m; fundos, 33,55m; área 191,23 metros quadrados. Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 713 e à esquerda com o imóvel n. 717. No terreno há uma edificação coletada sob o n. 715.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.578

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.114, de 6 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Wilson Santos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha de Cataeteua (Outeiro), do recente loteamento aprovado pela Prefeitura, ocupando o lote número dezesseis (16), tendo de frente dez metros por 36m; de fundos, numa área de 360m², forma paralelogramica, confinando à direita com o lote número quinze (15) e à esquerda com os fundos dos lotes números nove, dez e onze.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

DIARIO DO MUNICIPIO

Belém, 11 de junho de 1956.
CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Hildegardo Bentes Fortunato
 Secretário de Obras

DECRETO N. 7.567
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
 Art. 1.º É concedida a Hercília Ambrósia de Carvalho, brasileira, funcionária pública municipal, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 143, sito à Rua Aristides Lobo, de acordo com a Lei n. 1.502, art. 2.º de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1.º

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
 Camilo Montenegro Duarte
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.568
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
 Art. 1.º É concedida a João Leonardo Cardoso, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 997, sito à Av. José Bonifácio, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
 Camilo Montenegro Duarte
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.572
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
 Art. 1.º É concedida a Alice Cal de Castro, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 11, sito à Passagem Carmen, de acordo com a Lei n. 892, de 18/5/50, modificada pela lei n. 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1949, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
 Camilo Montenegro Duarte
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.573
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Raimundo C. Monteiro, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 652, sito à Av. Duque de Caxias, de acordo com a lei n. 892, de 18/5/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
 Camilo Montenegro Duarte
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.574
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
 Art. 1.º É concedida a Vaulita Ferreira Barra, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 84, sito à Passagem São José, de acordo com a Lei n. 992, de 18/5/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
 Camilo Montenegro Duarte
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.575
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
 Art. 1.º É concedida a Manoel Inácio, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 851, sito à Lomas Valentina, de acordo com a Lei n. 992, de 18/5/50, modificada pela Lei n. 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1943 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
 Camilo Montenegro Duarte
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.580
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei n. 3.115, de 6 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por ato rramento à dona Joana Pereira da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Curuçá,

14 de Março, Coronel Luiz Bentes e Passagem Rosa Cruz a 5,23m. Dimensões: frente, 5,25m.; lateral direita formada por 4 elementos: 1.º perpendicular à linha de frente com 7,95m.; 2.º voltado para dentro do terreno com 1,20m.; e o 3.º voltado para os fundos com 7,90m.; e o 4.º voltado ainda para os fundos, inclinado para dentro do terreno com 21,45m. Lateral esquerda, formada por 4 elementos: 1.º perpendicular à linha de frente com 7,95 o 2.º voltado para fora do terreno com 0,20m.; o 3.º voltado em direção à linha de travessão com 7,90m.; e o

4.º unindo o 3.º à linha de travessão com 21,40m. Linha de travessão: 5,60m. Área de 195,1525 metros quadrados. Tem a forma irregular, confinada à direita com o imóvel 614 e à esquerda com o de n. 610. Terreno edificado com a barraca n. 612.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
 Camilo Montenegro Duarte
 Secretário de Finanças

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

O Regimento Interno, art. 18, Seção V, inciso I, alínea C, e remissivo à Seção I, inciso IV, são claros e respeitosos.

Dessa forma, a substituição proposta concede ao ocupante transaccada a função de titular, assegurados os direitos do Regimento Interno desta Corte, assim especificados, impedimentos:

Art. 18, Seção I, inciso I, alínea C — Cada um dos juizes do Tribunal de Contas, jurar suspeição nos casos em que, por lei ou de consciência, não possa funcionar. Art. 18, Seção I, inciso II, alínea C — Não poderá os juizes do Tribunal de Contas funcionar em processo que envolva o interesse próprio ou de parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 18, Seção I, inciso III, alínea C — É imperativo o último preceito. Quanto ao primeiro a suspeição por motivo de consciência exige que o declarante justifique a sua atitude. O juramento é acatado. A suspeição por força da lei, sim, impõe referência ao preceito em que se apóia. Neste caso, têm aplicação os dispositivos do Código de Processo Civil sobre a matéria. A suspeição de parcialidade será arguida até mesmo por terceiro a quem a questão interessa.

Por tudo isso é que não procede a dúvida a que se entregou o dr. Armando Mendes e que contagiou o dr. Benedito Nunes.

Ambos poderiam, como juizes em exercício, sem a divagação feita, declinando o artigo 18, Seção I, inciso I, alínea C do Regimento Interno, jurar suspeição por motivo de consciência.

Não haveria outro recurso se não respeitar a resolução tomada. Evidencia-se, cristalinamente, em face de todo o exposto, que não existe, para ambos, no aludido processo, a incapacidade legal confessada pelo dr. Armando Mendes e reconhecida pelo dr. Benedito Nunes, nem se revelam ambíguos os Estatutos básicos desta Corte, em torno da matéria debatida, sendo absolutamente desnecessário um Ato esclarecedor para incorporar-se ao Regimento Interno.

O que está patente é o cometimento dos Auditores convocados ao contrato do processo. Se eu não tivesse exercido a honrosa Presidência do Tribunal, numa parte mínima do período abrangido pelas contas julgadas o feito, com absoluta isenção de ânimo.

Atrevo-me, portanto, concluindo o meu pronunciamento sobre o assunto, a solicitar dos exmos. srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa que, se aceitarem as minhas considerações, declarem sem efeito a suspeição e julguem as referidas contas, com o critério e rigor habituais, a fim de evitar uma situação insolúvel.

A seguir, o sr. ministro presidente, convida o plenário em torno do assunto.

Art. 18, Seção I, inciso I, alínea C — Cada um dos juizes do Tribunal de Contas, jurar suspeição nos casos em que, por lei ou de consciência, não possa funcionar. Art. 18, Seção I, inciso II, alínea C — Não poderá os juizes do Tribunal de Contas funcionar em processo que envolva o interesse próprio ou de parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 18, Seção I, inciso III, alínea C — É imperativo o último preceito. Quanto ao primeiro a suspeição por motivo de consciência exige que o declarante justifique a sua atitude. O juramento é acatado. A suspeição por força da lei, sim, impõe referência ao preceito em que se apóia. Neste caso, têm aplicação os dispositivos do Código de Processo Civil sobre a matéria. A suspeição de parcialidade será arguida até mesmo por terceiro a quem a questão interessa.

Por tudo isso é que não procede a dúvida a que se entregou o dr. Armando Mendes e que contagiou o dr. Benedito Nunes.

Ambos poderiam, como juizes em exercício, sem a divagação feita, declinando o artigo 18, Seção I, inciso I, alínea C do Regimento Interno, jurar suspeição por motivo de consciência.

Não haveria outro recurso se não respeitar a resolução tomada. Evidencia-se, cristalinamente, em face de todo o exposto, que não existe, para ambos, no aludido processo, a incapacidade legal confessada pelo dr. Armando Mendes e reconhecida pelo dr. Benedito Nunes, nem se revelam ambíguos os Estatutos básicos desta Corte, em torno da matéria debatida, sendo absolutamente desnecessário um Ato esclarecedor para incorporar-se ao Regimento Interno.

O que está patente é o cometimento dos Auditores convocados ao contrato do processo. Se eu não tivesse exercido a honrosa Presidência do Tribunal, numa parte mínima do período abrangido pelas contas julgadas o feito, com absoluta isenção de ânimo.

Atrevo-me, portanto, concluindo o meu pronunciamento sobre o assunto, a solicitar dos exmos. srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa que, se aceitarem as minhas considerações, declarem sem efeito a suspeição e julguem as referidas contas, com o critério e rigor habituais, a fim de evitar uma situação insolúvel.

A seguir, o sr. ministro presidente, convida o plenário em torno do assunto.

Art. 18, Seção I, inciso I, alínea C — Cada um dos juizes do Tribunal de Contas, jurar suspeição nos casos em que, por lei ou de consciência, não possa funcionar. Art. 18, Seção I, inciso II, alínea C — Não poderá os juizes do Tribunal de Contas funcionar em processo que envolva o interesse próprio ou de parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 18, Seção I, inciso III, alínea C — É imperativo o último preceito. Quanto ao primeiro a suspeição por motivo de consciência exige que o declarante justifique a sua atitude. O juramento é acatado. A suspeição por força da lei, sim, impõe referência ao preceito em que se apóia. Neste caso, têm aplicação os dispositivos do Código de Processo Civil sobre a matéria. A suspeição de parcialidade será arguida até mesmo por terceiro a quem a questão interessa.

Art. 18, Seção I, inciso I, alínea C — Cada um dos juizes do Tribunal de Contas, jurar suspeição nos casos em que, por lei ou de consciência, não possa funcionar. Art. 18, Seção I, inciso II, alínea C — Não poderá os juizes do Tribunal de Contas funcionar em processo que envolva o interesse próprio ou de parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 18, Seção I, inciso III, alínea C — É imperativo o último preceito. Quanto ao primeiro a suspeição por motivo de consciência exige que o declarante justifique a sua atitude. O juramento é acatado. A suspeição por força da lei, sim, impõe referência ao preceito em que se apóia. Neste caso, têm aplicação os dispositivos do Código de Processo Civil sobre a matéria. A suspeição de parcialidade será arguida até mesmo por terceiro a quem a questão interessa.

Por tudo isso é que não procede a dúvida a que se entregou o dr. Armando Mendes e que contagiou o dr. Benedito Nunes.

Ambos poderiam, como juizes em exercício, sem a divagação feita, declinando o artigo 18, Seção I, inciso I, alínea C do Regimento Interno, jurar suspeição por motivo de consciência.

Não haveria outro recurso se não respeitar a resolução tomada. Evidencia-se, cristalinamente, em face de todo o exposto, que não existe, para ambos, no aludido processo, a incapacidade legal confessada pelo dr. Armando Mendes e reconhecida pelo dr. Benedito Nunes, nem se revelam ambíguos os Estatutos básicos desta Corte, em torno da matéria debatida, sendo absolutamente desnecessário um Ato esclarecedor para incorporar-se ao Regimento Interno.

O que está patente é o cometimento dos Auditores convocados ao contrato do processo. Se eu não tivesse exercido a honrosa Presidência do Tribunal, numa parte mínima do período abrangido pelas contas julgadas o feito, com absoluta isenção de ânimo.

Atrevo-me, portanto, concluindo o meu pronunciamento sobre o assunto, a solicitar dos exmos. srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa que, se aceitarem as minhas considerações, declarem sem efeito a suspeição e julguem as referidas contas, com o critério e rigor habituais, a fim de evitar uma situação insolúvel.

A seguir, o sr. ministro presidente, convida o plenário em torno do assunto.

Art. 18, Seção I, inciso I, alínea C — Cada um dos juizes do Tribunal de Contas, jurar suspeição nos casos em que, por lei ou de consciência, não possa funcionar. Art. 18, Seção I, inciso II, alínea C — Não poderá os juizes do Tribunal de Contas funcionar em processo que envolva o interesse próprio ou de parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 18, Seção I, inciso III, alínea C — É imperativo o último preceito. Quanto ao primeiro a suspeição por motivo de consciência exige que o declarante justifique a sua atitude. O juramento é acatado. A suspeição por força da lei, sim, impõe referência ao preceito em que se apóia. Neste caso, têm aplicação os dispositivos do Código de Processo Civil sobre a matéria. A suspeição de parcialidade será arguida até mesmo por terceiro a quem a questão interessa.

Art. 18, Seção I, inciso I, alínea C — Cada um dos juizes do Tribunal de Contas, jurar suspeição nos casos em que, por lei ou de consciência, não possa funcionar. Art. 18, Seção I, inciso II, alínea C — Não poderá os juizes do Tribunal de Contas funcionar em processo que envolva o interesse próprio ou de parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 18, Seção I, inciso III, alínea C — É imperativo o último preceito. Quanto ao primeiro a suspeição por motivo de consciência exige que o declarante justifique a sua atitude. O juramento é acatado. A suspeição por força da lei, sim, impõe referência ao preceito em que se apóia. Neste caso, têm aplicação os dispositivos do Código de Processo Civil sobre a matéria. A suspeição de parcialidade será arguida até mesmo por terceiro a quem a questão interessa.

Por tudo isso é que não procede a dúvida a que se entregou o dr. Armando Mendes e que contagiou o dr. Benedito Nunes.

Ambos poderiam, como juizes em exercício, sem a divagação feita, declinando o artigo 18, Seção I, inciso I, alínea C do Regimento Interno, jurar suspeição por motivo de consciência.

Não haveria outro recurso se não respeitar a resolução tomada. Evidencia-se, cristalinamente, em face de todo o exposto, que não existe, para ambos, no aludido processo, a incapacidade legal confessada pelo dr. Armando Mendes e reconhecida pelo dr. Benedito Nunes, nem se revelam ambíguos os Estatutos básicos desta Corte, em torno da matéria debatida, sendo absolutamente desnecessário um Ato esclarecedor para incorporar-se ao Regimento Interno.

O que está patente é o cometimento dos Auditores convocados ao contrato do processo. Se eu não tivesse exercido a honrosa Presidência do Tribunal, numa parte mínima do período abrangido pelas contas julgadas o feito, com absoluta isenção de ânimo.

Atrevo-me, portanto, concluindo o meu pronunciamento sobre o assunto, a solicitar dos exmos. srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa que, se aceitarem as minhas considerações, declarem sem efeito a suspeição e julguem as referidas contas, com o critério e rigor habituais, a fim de evitar uma situação insolúvel.

A seguir, o sr. ministro presidente, convida o plenário em torno do assunto.

Art. 18, Seção I, inciso I, alínea C — Cada um dos juizes do Tribunal de Contas, jurar suspeição nos casos em que, por lei ou de consciência, não possa funcionar. Art. 18, Seção I, inciso II, alínea C — Não poderá os juizes do Tribunal de Contas funcionar em processo que envolva o interesse próprio ou de parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 18, Seção I, inciso III, alínea C — É imperativo o último preceito. Quanto ao primeiro a suspeição por motivo de consciência exige que o declarante justifique a sua atitude. O juramento é acatado. A suspeição por força da lei, sim, impõe referência ao preceito em que se apóia. Neste caso, têm aplicação os dispositivos do Código de Processo Civil sobre a matéria. A suspeição de parcialidade será arguida até mesmo por terceiro a quem a questão interessa.